



# RELATÓRIO DA MISSÃO CONJUNTA DOS RELATORES EM DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS AO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Relatoria para o Direito Humano à Alimentação, à Água e à Terra Rural*

*Relatoria para o Direito Humano ao Meio Ambiente*

*Relatoria para o Direito Humano à Moradia Adequada e à Terra Urbana*

**Projeto Relatores Nacionais em DhESC**

**Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais**

Apoio:

Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV)

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

## SUMÁRIO

RESUMO	3
1. APRESENTAÇÃO	5
2. ASPECTOS CONCEITUAIS	6
2.1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, À ÁGUA E À TERRA RURAL	6
2.2. DIREITO À MORADIA ADEQUADA E À TERRA URBANA	8
2.3. DIREITO AO MEIO AMBIENTE	11
3. OS CASOS E VIOLAÇÕES ENCONTRADAS E AS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO GOVERNO E À SOCIEDADE BRASILEIRA	14
3.1. RIO FORMOSO	14
3.2. ILHA DE DEUS (RECIFE)	17
3.3. USINA ALIANÇA E ENGENHO PRADO	20
3.4. POVO INDÍGENA XUKURU	32
3.5. LIXÕES DE ARCOVERDE E OLINDA	35
3.6. IBURA DE BAIXO (RECIFE)	40
3.7. EDIFÍCIOS CAIXÕES (RECIFE E OLINDA)	41
4. CASOS RECEBIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA	49
4.1. PROJETO CIRCUITO LITORAL NORTE	49
4.2. SIRINHAÉM	51
4.3. BATERIAS MOURA	53
4.4. A CARCINICULTURA EM PERNAMBUCO	59
4.5. DEMAIS CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ALEGADOS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA	64
5. DESAFIOS À REALIZAÇÃO DOS DIREITOS ABORDADOS	65
6. MONITORAMENTO DOS CASOS E PRIMEIROS RESULTADOS DA MISSÃO CONJUNTA	67
NOTAS	70

## RESUMO

Três Relatorias Nacionais de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais realizaram uma missão de investigação no estado de Pernambuco, entre os dias 20 e 27 de agosto de 2003: Flávio Luiz Schieck Valente, Relator para o Direito Humano à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural, Jean-Pierre Leroy, Relator para o Direito Humano ao Meio Ambiente e Nelson Saule Júnior, Relator para o Direito Humano à Moradia Adequada e à Terra Urbana. As Relatorias contam com a participação de três assessores, voluntários das Nações Unidas: Leticia Marques Osório (moradia e terra urbana), Valéria Burity (alimentação, água e terra rural) e Daniel Silvestre (meio ambiente).

Durante a missão, os Relatores foram a campo averiguar violações de direitos humanos apontadas por entidades da sociedade de civil de Pernambuco, entre elas, MST, CPT, FETAPE, CPP, Centro Josué de Castro, Federação dos Pescadores, ASPAN, Fórum Nacional da Reforma Urbana, CMP, MNLM. A missão contou também com a colaboração do Ministério Público Estadual e Federal e do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entre os dias 20 e 24 de agosto de 2003, foram realizadas as visitas aos locais atingidos pelas violações e encontros e discussões com lideranças e membros das comunidades. A situação das comunidades indígenas nos municípios de Pesqueiras e Águas Belas e da comunidade de pescadores do município de Rio Formoso; o conflito pela terra nos municípios de Tracunhaém e Aliança (fazenda Engenho do Prado e Usina Aliança); situação dos lixões dos municípios de Arcoverde e Olinda; a situação das ocupações urbanas de Recife (Ibura de Baixo e Ilha de Deus) e dos edifícios caixões no município de Olinda foram os casos de violações apontados.

Nos dias 25 e 26, os Relatores participaram do Seminário de Direitos Humanos, organizado pelo Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social (DED), em Recife, onde ocorreu o lançamento do Relatório Nacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, organizado pela Plataforma DhESC Brasil.

No dia 27, foi realizada uma audiência pública, coordenada pelos Relatores Nacionais e pelo Ministério Público Estadual, em que foram denunciados às autoridades os casos de violações aos direitos humanos verificados nas áreas visitadas, para os quais foram apresentadas e aprovadas recomendações e alternativas de solução, na perspectiva de contribuir para que medidas concretas sejam adotadas pelas esferas governamentais competentes. Nessa oportunidade, os Relatores receberam outras denúncias, apresentadas por escrito e documentalmente por entidades da sociedade civil.

Os Relatores Nacionais somam-se àqueles que buscam a realização prática de direitos (movimentos sociais, ONG's, associações, sindicatos, cidadãos, etc.), sem substituir o trabalho realizado por eles e sim dando voz às necessidades sociais, aproximando os diversos atores sociais sob a perspectiva dos direitos humanos. Como todo cidadão, os Relatores têm por função e por direito cobrar das autoridades públicas as medidas necessárias para garantia de direitos. Seus relatórios são apresentados à sociedade civil, ao governo federal, aos governos estaduais e aos organismos internacionais. Esse trabalho só é possível com as denúncias apresentadas pela sociedade civil e será tanto mais eficaz quanto maior for a organização social em torno dos casos denunciados.

O monitoramento de direitos humanos econômicos, sociais e culturais em um país tão desigual como o Brasil é um verdadeiro desafio, tantas e tamanhas são as injustiças provocadas pela desigualdade sócio-econômica. Ainda que os Relatores Nacionais tratem de um grande número de casos, envolvendo contextos variados de violações aos direitos averiguados, há limites físicos e financeiros que impedem um tratamento exaustivo dos temas abordados. Os Relatores nacionais, dessa forma, vêm fortalecer e até mesmo catalisar as exigências da sociedade pela realização de direitos e de justiça social.

## 1. APRESENTAÇÃO

O *Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais* é promovido pela **Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DhESC Brasil)**, com o apoio e a parceria do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Em outubro de 2002, seis Relatores nacionais em DhESC foram nomeados, para o direitos à Alimentação, Água e Terra Rural; ao Meio Ambiente; à Saúde; à Moradia Adequada e Terra Urbana; à Educação; e o ao Trabalho. A nomeação desses especialistas pela DhESC Brasil é inspirada na experiência das Nações Unidas de monitoramento da implementação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Nesse sentido, os Relatores nacionais surgem na perspectiva de ajudar o país – sociedade e Estado – a avaliar a capacidade de implementação dos DhESC e apresentar propostas de superação dos problemas. Seu objetivo é contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, com base nos compromissos assumidos nacionalmente, através da Constituição brasileira e do Programa Nacional de Direitos Humanos e, internacionalmente, através dos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo país.

O *Conselho de Escolha dos Relatores Nacionais em DhESC* é composto por seis organizações da sociedade (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE; Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH; Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP; Centro de Justiça Global; FIAN – Brasil e Comissão de Justiça e Paz de São Paulo), quatro organismos do Estado brasileiro (Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, Departamento de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Secretaria Especial de Direitos Humanos) e três entidades vinculadas às Nações Unidas (UNICEF, UNV e PNUD).

Os Relatores brasileiros têm mandato para receber comunicações (ou denúncias) de violações aos direitos humanos; realizar missões para investigar situações de violação e/ou implementação de direitos humanos e elaborar relatórios sobre a realidade encontrada. A escolha dos Relatores teve por base a utilização de critérios que combinam a capacidade profissional, a capacidade de articular amplos setores nacionais, a disponibilidade para o trabalho em caráter voluntário, com elementos de diversidade racial, de gênero e regional. Os Relatores não são remunerados e seus mandatos são caracterizados pela autonomia e independência política e institucional. Para os trabalhos, cada Relatoria conta com a assessoria de um Voluntário das Nações Unidas (UNV).

O desafio desses especialistas tem sido o de dar visibilidade às violações de direitos humanos ocorridas no país; articular amplos setores sociais em busca de cooperação e soluções para os problemas verificados; e apresentar soluções viáveis por meio de recomendação de adoção de políticas públicas e de novas leis que venham a melhorar a qualidade de vida da população brasileira.

Observação: o texto deste relatório encontra-se de acordo com sua última revisão e atualização, feita em novembro de 2004. Por isso, algumas referências temporais devem remeter a essa data. No capítulo 6 estão as atualizações mais recentes que foram enviadas pelas entidades locais às Relatorias, até janeiro de 2005.

## 2. ASPECTOS CONCEITUAIS

### 2.1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, À ÁGUA E À TERRA RURAL

O direito humano à alimentação adequada está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>i</sup>, no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>ii</sup>, e a clarificação do seu conteúdo está contida no Comentário Geral n.º 12<sup>iii</sup>, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Comentário Geral define que: “O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção”. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser implementado de maneira progressiva. No entanto, os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não.

Hoje se desenvolve o conceito que o direito humano à alimentação deve ser visto como inseparável do direito humano à nutrição, na medida em que o alimento só adquire uma verdadeira dimensão humana quando transformado em um ser humano bem nutrido, saudável, digno e cidadão.<sup>iv</sup> Assim, a realização do direito humano à alimentação adequada depende muito mais do que da simples disponibilidade de alimentos, mesmo que saudáveis. Depende do respeito a práticas e hábitos alimentares, do estado de saúde das pessoas, da prestação de cuidados especiais a grupos humanos social e biologicamente vulneráveis (crianças, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, entre outros) e de estar inserido em um processo de construção da capacidade de todo ser humano de alimentar e nutrir a si próprio e à sua família, com dignidade, a partir do seu trabalho no campo ou na cidade.<sup>v</sup> Este conceito revela a intrínseca relação entre o direito à alimentação e o acesso a direitos que permitam a sobrevivência digna das pessoas, como, por exemplo, acesso à terra, ao trabalho, à saúde,<sup>vi</sup> à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros direitos, sejam econômicos, sociais e culturais, sejam civis e políticos.

Neste contexto, portanto, violações contra o direito humano à alimentação adequada podem decorrer de inadequações na realização de qualquer uma destas dimensões, sendo legítima a impetração de recursos administrativos e legais no sentido da reparação das mesmas.

Podemos encontrar uma série de dispositivos constitucionais e da legislação nacional que embasam o conceito exposto nos itens 2 e 3, dado que reafirmam o direito à alimentação enquanto direito humano. Um exemplo claro é o reconhecimento da alimentação e da nutrição como pré-requisitos fundamentais à realização do direito à saúde. A partir daí, pode-se inferir que é uma obrigação constitucional do Estado garantir o direito humano à alimentação e nutrição para todos os cidadãos.<sup>vii</sup> A Constituição Federal reconhece a obrigação do Estado em garantir o direito humano à alimentação dos escolares.<sup>viii</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º, estabelece o direito humano à alimentação das crianças e adolescentes

como prioridade absoluta.<sup>ix</sup> A Política Nacional de Alimentação e Nutrição, do Ministério da Saúde, reconhece a obrigação do Estado brasileiro em garantir a realização do direito humano à alimentação para todos os cidadãos, e busca articular todas suas propostas de ação neste sentido.<sup>x</sup>

O direito à água é parte integrante do direito à alimentação adequada,<sup>xi</sup> e não pode ser dissociado de outros direitos fundamentais - como o direito à saúde, integra o direito a uma moradia adequada<sup>xii</sup> e o direito de viver dignamente. O direito à água, assim como o direito à alimentação, faz parte dos direitos humanos que são oficialmente reconhecidos como fundamentais, em vários tratados internacionais.

Por sua vez, a realização do Direito Humano à Terra Rural é um dos pressupostos básicos para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e é também reconhecido como direito humano. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, por exemplo, aponta a reforma agrária como uma medida concreta para garantia do direito humano à alimentação.

Vários dispositivos constitucionais e da legislação nacional estabelecem o acesso à terra rural como um direito do(a) produtor(a) que nela vive e produz para garantir a qualidade de vida de sua família, vinculam o direito de propriedade rural ao cumprimento integral de sua função social e estabelecem como meta fundamental da República a redução das desigualdades.<sup>xiii</sup> Uma das estratégias fundamentais para isto é a implementação da reforma agrária<sup>xiv xv</sup> que possa garantir não só a realização do direito humano à alimentação do produtor rural, por meio da realização do seu direito humano à terra, como colaborar para a realização do direito humano à alimentação adequada da população brasileira como um todo.

Dessa forma, a reforma agrária é um dever que cabe, notadamente, ao poder executivo. A sua realização, portanto, não é própria da discricionariedade do poder público, pois trata-se de imposição constitucional. Assim, uma vez que os requisitos previstos no artigo 186 da Constituição Federal não são atendidos, cabe ao poder executivo, de forma imperativa, desapropriar estas áreas para fins de reforma agrária. Qualquer norma que determine o contrário, e.g. a MP 2183-56, é inconstitucional por afrontar regras e princípios constitucionais.<sup>xvi</sup>

A Constituição também consagra o direito à terra dos grupos vulneráveis. Os povos indígenas originários têm direitos especiais sobre suas terras tradicionais, previstos nos tratados internacionais<sup>xvii</sup> e na Constituição Federal, onde se estabelece inclusive a responsabilidade do Estado na demarcação das terras tradicionais e sua proteção.<sup>xviii</sup> Também podem ser encontradas referências diretas a formas de promoção e proteção do direito dos povos indígenas à demarcação e proteção de suas terras tradicionais em dispositivos da legislação nacional.<sup>xix</sup> Da mesma forma, o artigo 68 das Disposições Transitórias da CF de 1988 define que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

## 2.2. DIREITO À MORADIA ADEQUADA E À TERRA URBANA

As normas internacionais de proteção dos direitos humanos precisam ser entendidas como padrões referenciais para a compreensão do direito à moradia no direito brasileiro. Devem ser respeitadas pelas instituições e organismos do Estado brasileiro diante de sua adesão aos Tratados e Convenções Internacionais de direitos humanos.

A tutela internacional do direito à moradia tem como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que conjugou os direitos econômicos, sociais e culturais aos direitos civis e políticos em um mesmo patamar, momento em que a moradia foi reconhecida como uma necessidade básica para a pessoa humana ter um padrão de vida digno, o que implicou na normatização da proteção do direito à moradia nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e nas regulamentações e resoluções dos organismos internacionais responsáveis pela proteção destes direitos.

Neste sentido, as normas do Pacto Internacional dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)<sup>xx</sup> se incorporaram à ordem jurídica brasileira por meio do preceito constitucional do §2.º do artigo 5.º<sup>xxi</sup> da Constituição brasileira, trazendo consigo a moradia como indicador do cumprimento do direito de toda pessoa a ter um padrão de vida adequado, em conjunto com as necessidades de alimentação e vestimenta. É assim que temos hoje, no artigo 6º de nossa Lei Maior, o direito à moradia dentre os direitos sociais fundamentais.<sup>xxii</sup>

Cabe destacar dentre os princípios constitucionais os mais relevantes e que devem ser considerados como norteadores para assegurar o exercício do direito à moradia. Através destes princípios é possível avaliar as atividades e medidas administrativas, ações e comportamentos dos particulares, verificando se nas legislações, decisões judiciais e jurisprudência este direito está sendo respeitado ou violado. Ganham destaque, pois, os seguintes princípios constitucionais na implementação do direito à moradia, sem desconsiderar os demais:

- a cidadania e a dignidade da pessoa humana (fundamentos do Estado Democrático de Direito conforme o inciso II e III do art. 1º da CF/88);
- a soberania popular e a democracia direta (conforme art. 1º e 14 da CF/88);
- o princípio da igualdade (inciso I e art. 5º "caput" da CF/88);
- o princípio do devido processo legal (inciso LIV e LV do art. 5º, CF/88);
- o princípio da paz e da harmonia social (art. 4º da CF/88);
- o princípio da função social da propriedade (inciso XXIII do art. 5º da CF/88);
- o princípio das funções sociais da cidade ("caput" do art. 182 da CF/88).

Resta-nos, pois, elucidar o real significado deste direito.

Quanto à *abrangência* do direito à moradia, com base nos preceitos internacionais dos direitos humanos, são considerados indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados com os demais direitos humanos, como direito à vida, direito à igualdade, direito de não sofrer qualquer forma de discriminação, de liberdade de expressão e associação, direito à inviolabilidade de domicílio, direito à saúde, à segurança, ao meio ambiente saudável.

Cabe às instituições, aos organismos do Estado brasileiro e à comunidade jurídica tratar o direito à moradia de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase que os demais direitos, como o direito de propriedade e o direito ao meio ambiente, na solução dos conflitos individuais e casos coletivos de violação do direito à moradia.

*Assim, o primeiro parâmetro considerado para identificar alguma forma de violação ao direito à moradia é se o direito à vida está sendo devidamente respeitado.*

Nas cidades brasileiras existem alguns indicadores que podem ser utilizados para mensurar o grau de respeito ao direito à vida e à moradia tais como: a existência ou não de pessoas vivendo em áreas consideradas de risco à saúde ou à vida, a convivência pacífica e segura nas vilas e bairros ou a existência de conflitos armados de dominação de territórios por grupos do crime organizado, a existência de decisões judiciais sobre conflitos coletivos de moradia ou posse de terra que resultem, no seu cumprimento, em violência física ou moral, em grau abusivo como perda de vidas, lesões físicas permanentes, perda de bens e de valores pessoais, a garantia da integridade física das pessoas afetadas nas ações de remoção, de relocação e de despejos forçados, em virtude de projetos de desenvolvimento e de urbanização.

O *núcleo básico* do direito à moradia é constituído pelos direitos de: viver com segurança, viver com paz e viver com dignidade, podendo, somente com a observância destes três elementos, considerar-se plenamente satisfeito.

Para possibilitar uma compreensão do direito à moradia no direito brasileiro compatível com a compreensão das normas internacionais de direitos humanos devem ser utilizados como referência os componentes deste direito estabelecido no Comentário geral nº4 sobre o direito à moradia adequada do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e na Agenda Habitat.

A *definição* da Agenda Habitat diz que a moradia adequada deve ser sadia, segura, protegida, acessível, disponível e incluir serviços, instalações e comodidades básicas, e o gozo de liberdade frente a discriminações de moradia e segurança jurídica da posse.

Os elementos integrantes do direito à moradia que devem ser objeto de proteção e garantia na ordem jurídica brasileira são os seguintes:

*Segurança Jurídica da Posse:* todas as pessoas devem possuir um grau de segurança de posse que lhes garanta a proteção legal contra despejos forçados, expropriação, deslocamentos e outros tipos de ameaças;

*Disponibilidade de Serviços e Infra-estrutura:* acesso ao fornecimento de água potável, fornecimento de energia, serviço de saneamento e tratamento de resíduos, transporte, iluminação pública;

*Custo da Moradia Acessível:* adoção de medidas para garantir a proporcionalidade entre os gastos com habitação e a renda das pessoas, criação de subsídios e financiamentos para os grupos sociais de baixa renda, proteção dos inquilinos contra aumentos abusivos de aluguel;

*Habitabilidade:* a moradia deve ser habitável, tendo condições de saúde, física e de salubridade adequadas;

*Acessibilidade:* constituir políticas habitacionais contemplando os grupos vulneráveis, como os portadores de deficiências, os grupos sociais empobrecidos, vítimas de desastres naturais ou de violência urbana, conflitos armados;

*Localização:* moradia adequada significa estar localizada em lugares que permitam o acesso às opções de emprego, transporte público eficiente, serviços de saúde, escolas, cultura e lazer;

*Adequação Cultural:* respeito à produção social do habitat, à diversidade cultural, aos padrões habitacionais oriundos dos usos e costumes das comunidades e grupos sociais.

No Brasil, é preciso combater as formas de discriminação em razão de sexo, raça, origem social ou étnica ou posição econômica com relação à titularidade e ao exercício do direito à moradia. Garantir às populações negras que vivem nas favelas, morros e bairros populares das metrópoles brasileiras e nas áreas rurais e litorâneas em locais remanescentes dos quilombos a titularidade do direito de moradia no local onde vivem, conferindo, mediante a proteção legal, segurança jurídica à posse destas populações vulneráveis, rompendo com as formas e práticas de discriminação a que historicamente estão sujeitas.

Desta forma, destacamos, dentre as principais diretrizes contidas nas normas internacionais, as medidas que devem ser adotadas pelas autoridades brasileiras para a promoção do direito à moradia, com vista, em especial, à solução pacífica das situações de conflito. Vejamos:

- *o reconhecimento dos grupos vulneráveis como titulares do direito à moradia, não podendo ser discriminados em razão da origem social, posição econômica, origem étnica, sexo, raça ou cor, devendo ter o mesmo tratamento na aplicação das normas de proteção dos direitos humanos instituídas em nosso ordenamento jurídico;*
- *a instituição de leis sobre política urbana e habitacional, como são os Planos Diretores nos municípios, contendo instrumentos jurídicos e urbanísticos voltados a democratizar o acesso à terra e à propriedade, que regulem as atividades do setor privado bem como a instituição dos instrumentos de regularização fundiária para reconhecer o direito à moradia das populações que vivem nos assentamento informais;*
- *o entendimento de que os despejos forçados e demolições de domicílio como medida punitiva contrariam as normas do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção de Genebra de 1949 e dos Protocolos de 1977;*
- *a regulamentação por lei da devida proteção legal às pessoas afetadas pelas ações de remoção, realocação ou despejo, de modo que disponham de recursos jurídicos apropriados para resguardar os seus direitos como a vida, integridade física e preservação de seus bens e valores pessoais;*
- *a necessidade de se tomar as seguintes medidas na excepcional ocorrência de despejos forçados, em vista do disposto no item 14 do Comentário Geral nº 7 do Comitê dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais das Nações Unidas, que obriga o Estado:*
  - *antes de realizar qualquer despejo forçado, especialmente os que envolvem grande grupos de pessoas, a explorar “todas alternativas possíveis”, consultando as pessoas afetadas, a fim de evitar ou de minimizar o uso da força ou ainda impedir o despejo;*

- assegurar às pessoas afetadas pelo despejo a utilização dos remédios legais como o direito de defesa e recurso das decisões judiciais de despejo;
- assegurar a todas as pessoas afetadas pelos despejos forçados o direito à indenização adequada, referente aos bens pessoais ou reais de que foram privados;
- *a garantia à proteção processual das pessoas afetadas pelos despejos forçados* de forma a resguardar: o direito de defesa das pessoas afetadas; concessão de um prazo suficientemente razoável para notificar todas as pessoas afetadas, com atenção à data prevista para o despejo; prestar a todos os interessados, em um prazo razoável, informação relativa ao despejo previsto e, se for o caso, o fim a que se destinam as terras e residências; a presença de funcionários públicos ou seus representantes, especialmente quando o despejo afete grande número de pessoas; identificação exata de todas as pessoas que serão atingidas pelo despejo; a não execução dos despejos quando haja mau tempo ou seja noite, a oferta de remédios jurídicos; a prestação de assistência jurídica sempre que possível às pessoas que necessitem pedir indenização nos tribunais; ter locais apropriados para a guarda dos bens e utensílios pessoais das pessoas que serão despejadas; oferta de abrigos para as pessoas despejadas.

### 2.3. DIREITO AO MEIO AMBIENTE

A proteção do meio ambiente adquire importância crescente conforme são percebidos e materializados impactos econômicos, sociais e culturais decorrentes de sua degradação. A escassez de recursos naturais, a deterioração da qualidade de vida, bem como a desagregação de grupos populacionais, exigem do ser humano uma adequação de suas estruturas a outros padrões de apropriação do meio ambiente.

A noção de desenvolvimento adquire novos contornos. Atingir o padrão de consumo das elites e dos países ditos “desenvolvidos” é impossível, pois ele tende a esgotar os recursos naturais existentes e é baseado no atual padrão concentrador e excludente. É preciso garantir uma vida digna a todos, com acesso aos serviços essenciais e um padrão de consumo que preserve a possibilidade da humanidade garantir as suas necessidades. Se desses elementos dependem a realização plena do ser humano, existe um direito humano a uma utilização adequada e justa dos recursos naturais. Trata-se de verificar, tendo em vista a promoção dos direitos humanos como um todo (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), quais os sujeitos sociais se apropriam de recursos naturais, de que maneira, com que intensidade e com que finalidade.

Esta Relatoria adota alguns marcos normativos internacionais e também nacionais de referência à afirmação desse direito humano ao meio ambiente. Entre os principais estão:

- a Declaração de Estocolmo, de 1972, que reconhece, no Princípio 1, que “*O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar...*”;
- a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, clara ao eleger o foco do desenvolvimento humano: “*Artigo 2º. 1. A pessoa humana é o sujeito central do*

*desenvolvimento e deveria ser participante ativa e beneficiária do direito ao desenvolvimento*”. Ela orienta o desenvolvimento à realização plena dos direitos humanos, atribuindo aos Estados a responsabilidade primária de criarem, nacional e internacionalmente, as condições para a redução das desigualdades e a garantia da paz;

- o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), de 1988<sup>xxiii</sup>, que explicita, em seu “Artigo 11: *“Direito a um meio ambiente sadio. 1. Toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente sadio e contar com os serviços públicos básicos. 2. Os Estados-partes promoverão a proteção, a preservação e o melhoramento do meio ambiente...”*”;
- a Declaração do Rio de Janeiro e outros documentos aprovados pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992,<sup>xxiv</sup> quando se consolidou internacionalmente a indissociabilidade entre proteção ambiental e redução da pobreza;
- a Constituição Federal Brasileira, de 1988, rica em princípios que apontam para uma conformação democrática e ecologicamente equilibrada do desenvolvimento.<sup>xxv</sup> A Constituição Federal afirma o *direito humano ao meio ambiente*, reconhecendo-o, materialmente, como um direito fundamental. O meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sustentabilidade do desenvolvimento são elevados à categoria de bem jurídico fundamental, a serem defendidos e promovidos coletivamente, alterando velhos dogmas do direito e alterando até mesmo a relação do setor público com o privado.

Impera, porém, o modelo concentrador de riquezas. A dependência de financiamento do Estado brasileiro por capitais internacionais fragiliza qualquer tentativa de atender suas reais necessidades internas. Os sucessivos governos se vêem “engessados” na tentativa de promover o desenvolvimento a partir das prioridades eleitas por seu povo. Sob o manto de um desenvolvimento dito moderno, o país exporta seus recursos naturais (água, terras, florestas, recursos minerais, etc.) com o avanço da frente da pecuária, da exploração da madeira, do plantio da soja e das florestas de eucalipto, com a construção e ampliação de hidrelétricas para oferecer energia subsidiada a indústrias eletrointensivas voltadas à exportação, com a destruição de manguezais e estuários para expansão da carcinicultura, com a poluição generalizada para instalação de indústrias altamente poluentes e rejeitadas pelos países que já alcançaram o *status* de “desenvolvidos”. Reduzida sua capacidade de investimentos, de fiscalização e de intervenção por meio de políticas que assegurem distribuição de renda, o Estado não tem como, sozinho, evitar a apropriação predatória e o abandono do território nacional. Com isso, reproduzem-se as desigualdades no modo e na intensidade com que são apropriados e distribuídos os recursos naturais.

As questões ambientais são até mesmo vistas como obstáculos ao progresso. Porém inúmeras violações a direitos humanos são verificadas, na medida em que os recursos naturais são apropriados, utilizados e distribuídos injustamente, conforme esse modelo, ameaçando a vida, a integridade física e liberdades, fontes de trabalho e renda, alimentação e sua cultura de seres humanos. Os impactos afetam principalmente as populações de baixa renda, grupos sociais discriminados, povos étnicos tradicionais, bairros operários, populações de baixa renda e

marginalizadas. Essa é a idéia central contida na definição que a Rede Brasileira de Justiça Ambiental faz de “injustiça ambiental”.<sup>xxvi</sup>

Neste contexto, movimentos populares, organizações e entidades da sociedade civil, em número crescente, têm a percepção de que a corrida em direção a um desenvolvimento tal como colocado é vã. Eles tomam a frente da resistência contra as injustiças ambientais, para afirmar o direito da coletividade eleger a forma e o modo, que melhor lhe convêm, de apropriação e destinação dos recursos naturais, com vistas à realização integral dos direitos humanos. Colocam-se na vanguarda da afirmação do direito humano ao meio ambiente.

Surgem assim múltiplas experiências e propostas de uma reforma agrária e de uma agricultura familiar sustentáveis, de produção de energia renovável, descentralizada e de menor escala, de manejo sustentável das florestas e das águas, de transporte coletivo mais racional e econômico, de reforma urbana que democratize a cidade e assegure melhor qualidade de vida, de economia associativa e de micro e pequenos empreendimentos fundados sobre a economia dos recursos utilizados, etc. Juntas, se multiplicando e mudando de escala, essas iniciativas configuram o embrião de um outro projeto de desenvolvimento para o país. Elas são também indicativas da possibilidade da realização prática do direito humano ao meio ambiente.

### 3. OS CASOS DE VIOLAÇÕES ENCONTRADAS E AS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO GOVERNO E À SOCIEDADE BRASILEIRA

#### 3.1. RIO FORMOSO

Foi realizada uma reunião com a comunidade na sede da Colônia dos Pescadores de Rio Formoso – Z-07, no dia 21 de agosto de 2003, onde pescadores e pescadoras, marisqueiras e outros moradores apresentaram suas denúncias. Foram feitas visitas ao local em que há derrame de líquido da bacia de decantação e à casa de uma família que sofre com a infiltração dos efluentes do esgoto.

O município de Rio Formoso possuía 20.764 habitantes em 2000 (IBGE, Censo Demográfico), sendo 12.415 pessoas na zona rural. A taxa de alfabetização é de 67,4% (Censo 2000).

A pesca é a fonte básica de alimentação da população. Pelo menos 450 pessoas trabalham diretamente na pesca extrativa praticada no estuário, rio e mar. Durante a entressafra da cana-de-açúcar, de fevereiro a agosto, o número de trabalhadores na atividade pesqueira chega a triplicar. A agricultura de subsistência praticamente não existe, pois não há espaço para o cultivo e os poucos pescadores e marisqueiras morando na cidade que têm um quintal não plantam mais em razão dos vazamentos da rede de esgoto da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA). A cana-de-açúcar está em processo de falência e a prefeitura é o grande empregador.

A articulação dos pescadores começou em 1995. Na Colônia de Pescadores Z-07, fundada em 1996, 230 pessoas são cadastradas. Muitos já abandonaram o município em razão da escassez dos últimos anos. As maiores dificuldades, hoje, decorrem da poluição das águas, da atividade de carcinicultura e das embarcações turísticas.

##### 3.1.1. Problemas sócio-ambientais

No município de Rio Formoso, a principal denúncia recai sobre a construção de uma obra de saneamento básico, no contexto da primeira fase do PRODETUR. Mais de 700 imóveis foram interligados a uma rede de esgoto e tratamento de efluentes inacabada e mal executada, que hoje resulta no despejo de grandes quantidades de poluentes no rio e estuário. Das três bacias de decantação, somente uma foi concluída. Duas grandes derramas de esgoto atingiram vários quilômetros de rio e mar, provocando a morte da fauna, principalmente peixes, crustáceos e moluscos, então usados para alimentação e comercialização. Esse derramamento continua, como constatou o relator para o direito humano ao meio ambiente. As famílias também sofrem com o refluxo do esgoto para dentro de suas casas, o que foi confirmado *in loco* na visita.

Mais da metade do território municipal está protegido por duas Áreas de Proteção Ambiental: APA de Guadalupe, estadual, e a APA Costa dos Corais, federal, e cerca de 450 pessoas trabalham diretamente na pesca e na coleta de mariscos. A poluição tem provocando o desaparecimento de peixes, crustáceos e moluscos. Quando são encontrados, estão contaminados, mas muitas vezes são consumidos pela falta de alternativas e fome. As

mulheres e as crianças são as pessoas mais afetadas. As marisqueiras, que praticamente conseguiam tirar o sustento da família pegando e comercializando sururus, unhas-de-velho e outros moluscos, ganhando até R\$12,00 por dia, agora estão sem local de trabalho e fonte de renda. Os problemas de saúde são muito comuns, principalmente as doenças de pele causadas pelo contato com as águas contaminadas, mas como o sistema público de saúde é precário, em geral não conseguem diagnósticos precisos e realização de exames.

Agravam o quadro a crise de empregos, em particular na economia canavieira, e a queda na renda da população, que levam muitas pessoas a praticar pesca predatória em busca de alimentos nos rios e estuários; a expansão da carcinicultura; a circulação de embarcações turísticas em velocidades excessivas, fora dos limites de horário e local permitidos para o tráfego, com intimidação, ameaças e prejuízos materiais a pescadores. Outros problemas com a água resultam da destinação inadequada do lixo, da contaminação provocada por herbicidas da cana-de-açúcar e a presença de pessoas no açude de abastecimento da COMPESA utilizando-o para fins inadequados.

A obra de saneamento financiada pelo PRODETUR é considerada finalizada pelas autoridades. Como se toda a situação não fosse suficiente, a população ainda é obrigada a pagar uma taxa pelo tratamento do esgoto. Alguns moradores dizem que suas casas sequer estão ligadas à rede e recebem os boletos bancários para pagamento. Para os pescadores, a criação da APA Guadalupe não mudou em nada a difícil realidade que vêm enfrentando.

Fotos e filmagens da situação já foram entregues à CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) mas não houve respostas ou providências. Um inquérito civil público foi instaurado pelo representante local do Ministério Público Estadual para investigar a situação. Os pescadores sentem o descaso de órgãos públicos e autoridades, pois além de nada efetivo acontecer para remediar a situação, reclamam abandono (órgãos públicos que não comparecem quando chamados, ou que não realizam os exames e laudos necessários) e falta de acesso a informações (sobre encaminhamentos e providências tomadas; existência de laudos e seus resultados; acesso a documentos).

A expansão da carcinicultura também foi denunciada pelos pescadores. Consideram que a atividade que vem sendo realizada na região lhes é prejudicial, pois os viveiros estão estariam sendo construídos em locais onde havia muito sururu, que servia para a alimentação de todos. Em Campo Novo, a área de viveiros é muito grande e está se ampliando sobre os manguezais. Os donos seriam Felipe Ferreira e Geraldo Lino. O deputado federal José Múrcio Monteiro também teria área de cultivo em expansão, sobre área de manguezal.

A comunidade também considera que a atividade de carcinicultura que vem sendo realizada em Rio Formoso lhes é prejudicial. Os viveiros estão sendo construídos em locais onde havia muito sururu, que servia para a alimentação de todos. Em Campo Novo, a área de viveiros é muito grande e está se ampliando sobre os manguezais. Segundo alguns pescadores, os donos são os senhores Felipe Ferreira e Geraldo Lino. O deputado federal José Múrcio Monteiro também teria área de cultivo em expansão, no manguezal.

O trânsito de embarcações turísticas, que aumenta muito no verão, tem gerado conflitos com os pescadores artesanais. As lanchas desrespeitam os limites de horário e local permitidos para o tráfego. Com isso, pescadores já perderam materiais de pesca, embarcações foram viradas, havendo registro dos fatos inclusive em Boletins de Ocorrência. Em um dos acontecimentos

mais recentes, a lancha 17 do hotel Praia Mar passou em alta velocidade, muito próxima à canoa dos pescadores. “*Foi proposital, para observar o que nós íamos dizer, mas como não reagimos...*” (José Eudes Mota Ferreira).

Além de intimidar e colocar em risco a integridade física dos pescadores, as embarcações prejudicam a pesca. “*No verão, no Rio Ariquindá, tem duas marinas, uma lancha muito grande, não dá nem mais para pescar em alguns locais, porque quando a lancha passa acaba tudo*” (Manoel Batista do Nascimento).

Apesar de serem ocorrências freqüentes, os pescadores dizem que a fiscalização da Capitania dos Portos só aumenta quando mandam ofícios informando dos acontecimentos, mas logo pára e a situação volta a ficar como antes.

Os pescadores sentem-se distantes dos órgãos públicos e das autoridades. Além de não verem resultados concretos frente ao absurdo causado pelo próprio poder público, reclamam abandono (órgãos públicos que não comparecem quando chamados, ou que não realizam os exames e laudos necessários) e falta de acesso a informações (sobre encaminhamentos e providências tomadas; existência de laudos e seus resultados; acesso a documentos).

### *3.1.2. Práticas positivas*

Em outubro de 1996, a Colônia, vivenciando a degradação dos manguezais, incentivou junto com o CPP, trabalho de replantio de mangue. Foram plantadas cerca de oito mil mudas de mangues, em áreas devastadas pela especulação imobiliária e pelo cultivo de camarão marinho. Nos anos seguintes, realizaram três grandes mutirões para retirada do lixo sólido acumulado no leito do rio e nos manguezais. Em 1998, 163 toneladas de lixo foram retiradas em apenas dois dias, o mesmo se repetindo em novembro de 2002.

A Colônia trabalha a educação ambiental com estudantes. Pescadores voluntários levam os alunos para lhes mostrar e explicar o ecossistema, a importância de se preservar os manguezais e jogar o lixo nos locais apropriados. Hoje, a comunidade tem interesse em criar um grupo para fiscalizar o mangue.

Projetos como o da UFPE, de criação de ostras, são experiências valiosas por beneficiarem a comunidade com fontes alternativas de renda. Infelizmente, a ação da empreiteira e a omissão da COMPESA destruíram um projeto que envolvia 15 famílias, com 80 mil ostras, durante dois anos de trabalho.

Também figuram como pontos positivos a iniciativa da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa de realizar uma audiência pública no município, para averiguar e ouvir a situação da comunidade, bem como a criação da Áreas de Proteção Ambiental, que serviriam a disciplinar o processo de ocupação, proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, caso fossem de fato implementadas.

### 3.1.3. Recomendações

1. Que as Comissões de Meio Ambiente e de Saúde da Assembléia Legislativa estreitem os laços com a Colônia de Pescadores Z-7 e a CPP, pois as informações não circulam de forma apropriada;
2. que COMPESA e CPRH compareçam no local para darem satisfações à população;
3. no inquérito civil público em andamento, que seja elaborado um termo de ajuste de conduta exigindo o término das obras e o conserto das obras mal executadas;
4. que seja feito um pedido de indenização para famílias de ostreicultores, marisqueiras e pescadores atingidos, incluindo os danos materiais e morais sofridos pela comunidade;
5. que a cobrança da COMPESA pelo serviço de esgoto seja suspensa até a finalização e o conserto da obra, bem como a investigação sobre a regularidade dos volumes cobrados;
6. que a COMPESA promova o ressarcimento imediato dos que pagaram e perderam a sua fonte de renda por causa da obra, e dos que pagaram indevidamente;
7. que as contas da COMPESA, especialmente às relativas à obra, sejam investigadas;
8. que a CPRH crie/forme o Conselho Gestor da APA de Guadalupe;
9. que seja encaminhado dossiê ao BID, questionando a liberação do Prodetur II;
10. que a Capitania dos Portos realize uma fiscalização efetiva sobre o uso das lanchas de turismo;
11. enquanto durar essa situação que as famílias de Rio Formoso tenham acesso às políticas públicas sociais já existentes, para que assim não esteja em risco o exercício do direito humano à alimentação e de outros direitos fundamentais;
12. Que o IBAMA verifique se as atividades de carcinicultura respeitam a legislação ambiental.

### 3.2. ILHA DE DEUS (RECIFE)

No dia 23 de agosto de 2003, a Relatoria Nacional para o Direito ao Meio Ambiente, acompanhada das assessoras nacionais para o Direito à Moradia Adequada, Letícia Osório, e para o Direito à Água, Terra e Alimentação, Valéria Burity, realizaram uma visita à Ilha de Deus e uma reunião com representantes da comunidade local. Na oportunidade, os moradores relataram suas condições de vida quanto ao acesso aos direitos básicos de cidadania e apresentaram suas demandas e reivindicações.

A Ilha de Deus é localizada em região de mangues da capital pernambucana, em estuário que recebe esgotos e resíduos provenientes das áreas do entorno: Boa Viagem, Pina, Jardim Beira Rio e Imbiribeira. A ocupação populacional se iniciou nos anos 50, principalmente por famílias de pescadores, quando o ambiente local era sadio e as condições de saneamento

possibilitavam pesca. A partir dos anos 80 a poluição tornou-se crônica, afetando diretamente a alimentação, as condições de moradia e de saúde dos moradores.

Cerca de 450 famílias no local, em sub-habitações de madeira e papelão do tipo palafitas, sem sistema de tratamento de esgotos, que são lançados nas ruas e a céu aberto. O abastecimento de água é feito por um único cano sem pressão, que corre ao nível do chão, o que faz com que os moradores estejam obrigados a abrir bicas ao nível do chão, misturando-se com o esgoto. A área é completamente vulnerável a inundações que, quando ocorrem, contaminam toda a água da comunidade. Uma imensa quantidade de lixo se acumula no entorno das casas e nos acessos públicos. Há muitas crianças e adultos no local que sofrem de problemas de pele e verminoses. O posto de saúde é precário. O local também não tem telefone público e não oferece condições adequadas de lazer. Nas áreas do entorno, sofrem discriminação pelos moradores dos bairros vizinhos.

Além do contato constante com a água, a população consome os peixes, moluscos e camarões que coletam das áreas contaminadas. Pescadores da comunidade e redondezas precisam remar duas horas para ir pescar em outras áreas menos poluídas e mais duas para voltar da pesca.

O acesso à ilha é feito apenas por uma ponte – Ponte Vitória das Mulheres – que não é adequada ao trânsito de pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais, enfermas, idosas e mulheres grávidas (há relatos de mulheres que tiveram seus filhos na ponte). Além deste obstáculo, os moradores ainda terão de enfrentar a subida e a descida da passarela que está sendo construída sobre o metrô para alcançar a saída e a via pública, dificultando a locomoção de idosos, mulheres e crianças, e o transporte das mercadorias vendidas pelos moradores em outros pontos da cidade. A comunidade reivindicava que, ao invés da passarela, fosse construído um túnel sob o metrô, mas não foi ouvida.

Os moradores denunciaram diversos casos de violência policial, com perseguições injustificadas, prisões ilegais e tratamento desumano e degradante na prisão, invasões de domicílios, sendo inclusive que em uma das invasões o policial espancou um menor na frente da mãe e da avó. É evidente a enorme carga de discriminação racial e social.

Os benefícios sociais são escassos, como o pagamento de algumas bolsas-escola e vale gás. As crianças trabalham na coleta de materiais recicláveis e na pesca porque não têm recebido os recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O atraso no pagamento dos benefícios obriga as crianças a trabalharem, mesmo incluídas no programa.

A comunidade sente-se completamente excluída como cidadãos de Recife. Criticam a omissão do governo municipal e estadual em ações visando à melhoria de suas condições de vida. Já realizaram protestos, fizeram denúncia à CPRH, mas tudo sem resultados. “*A população recolhia material do rio mas eles não aceitam dizendo que eles que tinham que recolher. Mas aí nunca vêm*” (Rogéria). A comunidade diz não acreditar mais na atuação desses órgãos porque há mais de dez anos pedem providências. Eles avaliam que dentro de poucos anos a pesca não será mais um meio de subsistência de suas famílias e não vêem alternativas de geração de trabalho e renda.

A Associação de Moradores, com apoio do Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP, desenvolve trabalhos educacionais e culturais. A arquidiocese também atua na área. A comunidade informou que existe um projeto de urbanização do local que foi discutido com eles através da antiga ONG Arruar, na localidade já foi realizado até sondagem do terreno,

mas o projeto foi engavetando na Prefeitura da Cidade do Recife, pela Secretaria de Planejamento, durante o mandato do Prefeito Jarbas Vasconcelos. O projeto de reurbanização da Ilha de Deus prevê o aterro, construção de muro de arrimo e contenção, dois cais para barcos a remos, duas áreas de lazer, esgoto, realocação das palafitas em áreas dentro da comunidade (antigos viveiros desativados na época), reorganização das ruas.

### *3.2.1. Recomendações*

Emergenciais:

1. implantação imediata do adequado abastecimento de água, a fim de garantir a sua potabilidade e a regularidade da distribuição;
2. melhoria das condições de acessibilidade e segurança da ponte. Garantir a construção de uma ponte que permita o acesso de transporte adequado para prestação de serviços aos moradores (como ambulâncias), dentro do planejamento urbanístico, de melhoria da qualidade de vida dos moradores;
3. construção de um túnel de acesso que passe por baixo da linha de metrô, conforme solicitado pela comunidade desde o planejamento das obras, no lugar da atual passarela;
4. instalação imediata de um telefone público local;
5. que o Estado garanta um canal de diálogo entre comunidade e comando da Polícia Militar (via Secretaria e Ministério Público) e assegure que os casos de violência policiais ocorridos na Ilha sejam investigados.

De médio prazo:

6. cadastramento sócio-econômico imediato das famílias para fins de habilitação em programas sociais. Estabelecimento de diálogo entre a prefeitura municipal, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal visando proporcionar o atendimento das famílias no âmbito do Programa de Subsídio Habitacional (as moradias existentes não oferecem as mínimas condições de saúde e segurança);
7. que a prefeitura gestione junto ao governo federal a regularização imediata do pagamento das bolsas-escola e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil aos inscritos;
8. que a prefeitura municipal providencie a realização emergencial e imediata de ações e obras de saneamento ambiental do local, para melhoria das condições de saúde da população. Adoção de medidas para estabelecer a coleta regular de lixo;
9. viabilização de acesso ao programa habitacional PSH para possibilitar a reforma das casas e a melhoria das condições de habitabilidade;
10. implementação de um programa comunitário de capacitação e organização dos moradores para projetos de geração de trabalho e renda alternativos às atividades de pesca, que englobe uma solução para a coleta e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis que chegam ou são produzidos na Ilha. Envolver principalmente os adolescentes;

11. discussão e elaboração de um projeto de regularização fundiária e urbanização, em conjunto com a comunidade, que assegure condições dignas de moradia no local ou que preveja o reassentamento das famílias para uma área dotada de infra-estrutura e de moradias adequadas, com acesso aos serviços e equipamentos básicos, transporte público e oportunidades de trabalho, nos termos do Estatuto da Cidade.

### **3.3. USINA ALIANÇA (ALIANÇA) E ENGENHO PRADO (TRACUNHAÉM)**

A concentração de terras no Brasil é um dos principais fatores de exclusão social e os seus dados são alarmantes. De acordo com o Censo Agropecuário de 1995/96, a concentração, medida pelo índice de GINI, em um intervalo de variação de 0 (concentração nula) a 1 (concentração absoluta), situava-se em 0,856 para o conjunto total dos estabelecimentos agropecuários (proprietários, arrendatários, parceiros, cessionários e ocupantes).<sup>xxvii</sup>

Dados recentes do INCRA informam que a área total do território nacional perfaz 848.154.690 ha. Por sua vez, a área total de latifúndios acima de 2000 ha perfaz o total de 132.615.122 ha, o que equivale a 15,6% do território brasileiro. Estes latifúndios pertencem a cerca de 26.000 pessoas, 0,015% da população brasileira.

Este quadro de extrema desigualdade não é diferente no estado de Pernambuco e chega a se acentuar em razão de vários fatores, a começar pelos históricos. Pernambuco, desde o período colonial, dedica-se à produção açucareira; vem desta época traços que, até os nossos dias, marcam a exploração das terras deste estado: a monocultura e o latifúndio.

A concentração de terras nas mãos de poucos, o aumento da pobreza e da opressão de trabalhadores rurais, a morosidade dos processos de desapropriação para fins de reforma agrária são hoje elementos perigosos que conduzem determinados grupos a uma situação de conflito constante.

Estes conflitos têm-se agravado atualmente em razão do discurso sobre a possibilidade de reativação do pró-álcool. Os latifundiários da zona da mata do estado de Pernambuco aumentaram o interesse pela manutenção da propriedade da terra. Segundo as entidades sociais do estado, o valor do hectare nesta zona dobrou depois de anunciado o retorno deste projeto.

O quadro de violência relativo à luta pela terra no estado pernambucano denuncia a gravidade de uma situação preocupante, cuja perpetuação é inadmissível. Segundo os dados apresentados pela CPT, no período de 1995 a 2003 (março), foram assassinadas 21 pessoas, houve 36 tentativas de homicídio, 37 pessoas ameaçadas de morte, 44 casos de tortura, 337 casos de agressões físicas, 271 prisões de trabalhadores rurais, 88 casos de lesões corporais. Na data de 18 de setembro, os jornais noticiaram o assassinato de um trabalhador rural. Esses números aumentaram, consideravelmente, em razão das mortes e ameaças a lideranças dos trabalhadores nos últimos meses.

Neste contexto enquadram-se os casos da Usina Aliança e de Engenho Prado, visitados pelas Relatorias, durante a missão no estado de Pernambuco.

### *3.3.1. Usina Aliança*

Na região a Zona da Mata de Pernambuco as usinas, unidades industriais, obtêm a cana-de-açúcar através de seus engenhos. Há 23 engenhos na Usina Aliança, onde vivem cerca de 1.500 famílias, na maioria deles existem conflitos.

No ano de 1996, sem receber qualquer tipo de indenização, mais de 1.000 trabalhadoras e trabalhadores rurais foram demitidos pela Usina. A demissão se constituiu em marco da luta dos trabalhadores e trabalhadoras, pois logo após a perda do emprego, os trabalhadores foram induzidos a realizar acordos trabalhistas fraudulentos; segundo testemunhas e entidades sociais, o advogado do sindicato dos trabalhadores rurais defendia os interesses dos usineiros.

A Usina, visando a extinguir o crédito dos trabalhadores e trabalhadoras, entregou a estes pequenos lotes de terras avaliadas a um preço mais alto do que, à época, era avaliado pelo INCRA. As terras foram superfaturadas e os trabalhadores e trabalhadoras usurpados. Além disso, eram terras cuja localização era desconhecida pelos trabalhadores e com área inferior a dois hectares.

Em razão de sua extensão, as terras, por determinação legal, não podiam ser registradas em cartório e, ainda, não permitiam a subsistência das famílias que as receberam. Os trabalhadores e entidades sociais alegam que "laranjas", meses depois, compraram as terras, muitas vezes apenas trocaram por eletrodomésticos, reuniram os hectares e, através desta estratégia, os antigos proprietários da Usina resgataram o título das terras por preços irrisórios e livres de quaisquer ônus.

Os trabalhadores rurais pleitearam uma verba indenizatória no valor de 17 milhões de reais e a anulação de acordos fraudulentos; pleiteiam, ainda a desapropriação da área, para fins de reforma agrária.

O processo de indenização trabalhista foi considerado precluso pela Justiça do Trabalho do Estado de Pernambuco. O Ministério Público do Trabalho não tomou providências satisfatórias em relação à representação feita pela CPT/MST/FETAP. Assim, não foram requeridas medidas que pudessem anular os acordos fraudulentos. O pressuposto para este posicionamento também foi a extinção de prazos legais.

No ano de 2000, em razão de uma forte mobilização social, o INCRA iniciou e concluiu o processo de vistoria da Usina. Entretanto, os advogados dos usineiros interpuseram vários recursos, contestaram a improdutividade da área e alegaram a impossibilidade de vistorias de áreas ocupadas, nos termos da Medida Provisória 2183-56.

No ano de 2001, o processo foi concluído e enviado para Brasília para expedição de decreto desapropriatório. Em razão de um novo recurso o processo foi suspenso.

Atualmente, o INCRA iniciou um novo processo de vistoria que pressupõe o reconhecimento prévio das titularidades das terras da Usina; está solicitando dos cartórios competentes, certidões atualizadas referentes a área. O INCRA, contudo, alega dificuldade em realizar o reconhecimento de propriedade pois os cartórios não atendem ao prazo legal para concessão das certidões. Em alguns casos, os cartórios fornecem documentos irregulares com o claro

propósito de postergar o processo administrativo desapropriatório. Nunca houve qualquer medida administrativa para apurar os atos irregulares destes cartórios.

A não realização da vistoria significa o descumprimento de um acordo firmado, na data de 20 de maio de 2003, entre os trabalhadores rurais e entidades sociais com o INCRA e com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, e reafirmado em audiência pública no dia 06 de junho, onde as autoridades públicas se comprometeram em realizar a vistoria da área até a data de 20 de junho de 2003.

A Usina possui um total de 250 milhões de reais de dívidas trabalhistas e públicas, segundo documentos do Movimento Sem Terra e da Comissão Pastoral da Terra. De acordo com avaliação dos órgãos competentes, o seu patrimônio corresponde a 65 milhões de reais.

### **Violência e impunidade**

São de extrema gravidade os relatos de violência que sofrem os trabalhadores que vivem nos engenhos da Usina. Segundo entidades que trabalham na região, atualmente, pistoleiros da Usina promovem ameaças e atos violentos para intimidar os trabalhadores visando por fim à luta por seus direitos.

O MST informou que os trabalhadores acampados há cinco anos no Engenho Ajudante, pertencente à Usina Aliança, sofrem constantes ameaças e humilhações por parte dos pistoleiros, que já destruíram várias vezes as lavouras dos trabalhadores, envenenaram a água que o acampamento consumia e chegaram a atirar contra os trabalhadores.

A Relatoria recebeu relatos de trabalhadores que foram feridos com tiros e lideranças que foram cruelmente perseguidas e que, até hoje, sofrem ameaças constantes de milícias, jagunços armados e de Policiais Militares do estado de Pernambuco. Na data em que as Relatorias visitaram a Usina Aliança encontraram fortes indícios de existência de grupos armados.

Nos últimos meses tem aumentado a violência contra os trabalhadores rurais, notadamente, contra os líderes dos lavradores. No dia 18 de outubro de 2003 foi assassinado *Ivanildo Ferreira de Lima*, 25 anos. Em 19 de novembro foi morto, dentro de sua casa, *Severino José da Silva*, 64 anos - o crime foi praticado por cinco homens vestidos de preto e encapuzados que, segundo testemunhas, insistiam em saber o paradeiro de outra liderança. Em 28 de outubro de 2003 *Severino Luis da Silva*, 28 anos, foi retirado da região, em razão de ter recebido graves ameaças de morte.

Em abril de 2004, quando o Relator retornou a Pernambuco, a CPT denunciou a presença de motos e carros, alguns com placas irregulares, que estavam presentes em Engenhos da Usina ameaçando os moradores.

Outras lideranças sofreram atos de extrema violência, segundo o relato da CPT. A mesma entidade entregou ao Secretário de Direitos Humanos uma lista com o nome de dezenas de trabalhadores e trabalhadoras dos engenhos da Usina Aliança que estão correndo risco de vida.

Nenhum crime teve autoria identificada pelas autoridades públicas. Além dos trabalhadores, os membros das entidades da sociedade civil sentem-se ameaçados.

### **Visita ao Engenho Sirigi**

Um dos engenhos visitados pelas Relatorias foi o engenho de Sirigi. Através dos depoimentos dos trabalhadores, fica ainda mais clara a necessidade da aceleração do processo de desapropriação. Os trabalhadores alegam que estão vivendo no local há muitos anos. Muitos idosos nasceram nas terras da Usina Aliança. Entretanto, a realização dos acordos que lhes tiraram a posse das terras os deixam em uma situação de extrema insegurança. Os trabalhadores relataram que sofrem discriminação e atos de violência. Afirmam que muitos são detidos quando recorrem às autoridades policiais para denunciar a violência que sofrem.

Em visita ao Engenho Sirigi, foi relatado que um dos moradores da usina, José Abdon, ameaça, com armas de fogo, os trabalhadores rurais. Esta denuncia foi encaminhada à promotoria de Justiça, que requereu a vistoria e desarmamento da fazenda de José Abdon.

A visita à Usina e ao Engenho permitiu constatar que centenas de famílias que moram, há décadas, na Usina Aliança, sofrem o risco iminente de perda das terras em que vivem e produzem e têm os seus direitos constantemente violados por estarem convivendo, diariamente, com a miséria, a discriminação e a violência. Esta situação fere frontalmente o princípio da dignidade humana e demanda uma ação urgente e integrada do poder público do estado de Pernambuco e do Estado brasileiro.

### **O retorno do Relator para o Direito Humano à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural ao estado de Pernambuco - abril de 2004.**

A Relatoria retornou ao estado de Pernambuco para verificar denúncias de agravamento da situação de insegurança das famílias de trabalhadores rurais que vivem nas terras da falida Usina Aliança, com especial atenção aos Engenhos Água Branca e Sirigi.

Durante a visita ao estado de Pernambuco, também foram realizadas reuniões com as famílias nas duas áreas e com entidades representativas dos trabalhadores rurais. Foram também mantidas audiências com a Superintendência Regional do INCRA, com a Procuradoria Geral de Justiça (MPE) e com a Presidência do Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> região. Todas as atividades no período tiveram por objetivo fazer um diagnóstico da situação vivida pelas famílias, identificar as causas das delongas no processo de desapropriação das duas áreas e fazer gestões junto às autoridades no sentido da superação das mesmas. A Relatoria também prestou um depoimento junto ao Projeto DH-Internacional sobre a situação enfrentada pelas famílias da Usina Aliança, que deverá ser anexado à petição que estará sendo encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O diálogo mantido com as famílias de trabalhadores rurais que vivem há décadas nas terras da Usina Aliança, tendo muitos dos moradores ali nascido, demonstrou o intenso agravamento da violência cometida contra elas desde a última visita à área, em agosto de 2003.

O contato com as famílias de moradores nos dois engenhos deixou claro o alto grau de receio e desesperança que permeia a comunidade. Eles se sentem abandonados pelo Estado e pelo governo. Segundo relato das famílias, a polícia só aparece depois que alguém morre. Há uma

ansiedade grande no grupo de que as terras sejam efetivamente desapropriadas para que eles possam plantar e viver: esta seria a única forma de verem seus direitos assegurados.

A audiência com o Superintendente do INCRA de Pernambuco contou com a participação de representantes da CPT, do MST, da Plataforma DHESC Brasil, do Ministério Público Estadual e de advogados dos moradores de Aliança e do Prado. Na audiência, a Relatoria expressou sua preocupação com o agravamento da situação de violência contra as famílias de trabalhadores rurais que vivem nos engenhos da falida Usina Aliança, e também com a precariedade das condições de vida que continuam a ser impostas às famílias despejadas do Conjunto do Engenho Prado, encurraladas entre a cerca de arame farpado e a rodovia.

Foi cobrada uma maior agilidade tanto na avaliação das terras do Prado para fins de imissão de posse, como para o início da nova vistoria das terras da Usina Aliança, que vem sendo discutida com o INCRA há mais de um ano. A Relatoria foi informada que a vistoria das terras da Usina Aliança somente será iniciada após o término da avaliação das terras do Prado, na medida em que será a mesma força tarefa, composta de técnicos do INCRA de outros estados, que realizará as duas tarefas. O INCRA nacional e o MDA haviam acordado com os movimentos que a avaliação das terras do Prado estaria completada ainda em março, depois a data foi adiada para 10 de abril e, provavelmente, será concluída somente no final de maio.

Isto implica em que as vistorias da Usina Aliança devam ser iniciadas em junho. A preocupação da Relatoria com estes atrasos e delongas foi uma vez mais manifestada, pois têm conseqüências terríveis para as famílias que há quase dez anos aguardam uma solução definitiva para a reparação das violações de seus direitos humanos.

A Superintendência do INCRA alegou que parte dos atrasos é devido ao INCRA de Pernambuco ter que contar com forças-tarefas compostas por técnicos de outros estados que possam fazer o trabalho com independência em relação aos interesses locais. O superintendente, ao mesmo tempo, manifestou sua preocupação com a metodologia de avaliação das terras para fim de desapropriação. A metodologia acaba por supervalorizar as benfeitorias existentes nas propriedades, levando o preço das terras a níveis que podem mesmo ultrapassar a relação custo-benefício para a implementação da reforma agrária, o que poderia dificultar a desapropriação. Segundo o superintendente, a metodologia adotada não avalia o valor atual das benfeitorias, mas sim o custo de construção da mesma. Isto implicaria, por exemplo, que as estradas existentes na propriedade, a maioria das quais se encontra sem manutenção há dez anos, não seriam avaliadas no seu estado atual, mas pelo custo de construção de uma estrada nova. Da mesma forma, por exemplo, a Casa Grande dos Engenhos, que se encontram totalmente abandonadas e inabitáveis, teriam seu valor estimado pelo valor de construção de uma casa de 15 ou 20 cômodos, o que provavelmente teria um valor maior do que o da própria terra.

A audiência com o Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, Francisco Salles, foi extremamente interessante. Foram-nos apresentados vários avanços desencadeados em nível do Ministério Público daquele estado, que já instituiu as Promotorias da Função Social da Terra. Também fomos informados sobre cursos de capacitação para promotores realizados em acampamentos, em parceria com os movimentos sociais do Estado, para sensibilizar os promotores sobre a realidade da situação vivida pelas famílias de trabalhadores rurais em acampamentos e assentamentos, além de estimular sua atuação em defesa da promoção da

função social da terra em suas atividades diárias. O procurador manifestou seu descontentamento em relação ao não aporte de recursos para infraestrutura das referidas promotorias por parte do governo federal, conforme havia sido acordado com a Ouvidoria Agrária, SEDH e MDA (carro, material de custeio, etc). Isto tem dificultado a agilização do trabalho das promotorias recém criadas. Também fomos informados sobre gestões feitas junto ao MPF de Pernambuco, no sentido de uma maior articulação do trabalho das duas instituições em relação à reforma agrária.

Foi mantida uma audiência com a desembargadora Margarida Cantarelli, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, contando com a presença de representantes do Ministério Público Estadual, do Movimento Regional de Direitos Humanos, da Plataforma DHESC Brasil e do Projeto DH Internacional. O Relator informou à desembargadora que a visita tinha por objetivo solicitar o apoio da Presidência do Tribunal, no sentido de agilizar a tramitação dos processos que aguardam apreciação de desembargadores do TRF e da própria presidência do mesmo em relação à desapropriação da Usina Aliança, alguns dos quais vêm tramitando desde 1999.

A presidente foi informada sobre o agravamento, desde meados do ano de 2003, das práticas de violência e intimidação contra as famílias que vivem nas terras da Usina falida, incluindo o assassinato de duas lideranças. A presidente comprometeu-se a levar o recurso especial do INCRA que permitiria o avanço do processo para o STJ a julgamento do pleno no dia 14 de abril. A presidente também recebeu cópia de ofício ao desembargador Ridalvo Costa, protocolado na data de 06 de abril, solicitando um julgamento ágil pelo desembargador de outro recurso relacionado ao mesmo processo, que se encontra com ele desde agosto do ano passado. A presidente também informou que está aberta a facilitar uma reunião da Ouvidoria Agrária Nacional com os presidentes das Turmas do TRF da 5ª Região, para discutir formas de colaboração para agilizar a tramitação de processos relativos à implementação da reforma agrária e assuntos correlatos.

Em reunião com as entidades e movimentos sociais que atuam junto às famílias de trabalhadores rurais do estado, fomos informados da fragilidade da atuação do INCRA de Pernambuco que vem dificultando e atrasando a implementação da reforma agrária no estado. Estas preocupações são detalhadas em um documento enviado pela Relatoria ao Ministro de Desenvolvimento Agrário e à Presidência do INCRA nacional, com cópias para a Ouvidoria Agrária Nacional, Secretaria Especial de Direitos Humanos e Ministérios Públicos Federal e Estadual. Também vai anexada carta da FETAPE que detalha reivindicações dos trabalhadores rurais em relação à liberação de recursos federais para custeio e infraestrutura da reforma agrária, que se encontram bloqueados há dois anos por falta de agilidade do governo do estado e do INCRA de Pernambuco.

As informações obtidas junto aos movimentos sociais, que podem também ser constatadas pela lentidão com que os processos de desapropriação vem ocorrendo no estado, indicam que a máquina administrativa do INCRA de Pernambuco e as próprias metodologias utilizadas estão profundamente comprometidas com os fortes interesses políticos e econômicos dos grandes latifundiários do estado, na medida em que são utilizadas para retardar ou mesmo impedir a reforma agrária e, ao mesmo tempo, induzem a avaliações do preço das propriedades que premiam os grandes proprietários com preços acima do mercado por sua violação do preceito constitucional, que postula que o direito de propriedade da terra rural

deve estar vinculado ao cumprimento da função social da mesma. A reforma agrária somente será efetivamente implementada se a estrutura e funcionamento do INCRA, inclusive de seus métodos de trabalho, forem integralmente revistos e colocados a serviço do cumprimento ágil da Constituição.

Finalmente, a Relatoria foi surpreendida no final do dia 07 de abril com a notícia enviada pelo MPE-PE, segundo a qual a audiência pública prevista para o dia 14 de abril, em Aliança, para avaliar a situação de violência contra as famílias de trabalhadores rurais na região, teria sido suspensa *sine diem*, por iniciativa da promotora de justiça da comarca.

#### *Recomendações:*

1. revogação imediata da Medida Provisória 2183-56, que exclui da reforma agrária as terras ocupadas pelos movimentos sociais; esta medida é inconstitucional, pois a reforma agrária é um dever do Estado que deve desapropriar terras sempre que descumpridos os requisitos elencados no artigo 186 da CF;
2. que seja desencadeada a execução judicial imediata das dívidas da Usina por parte dos poderes públicos competentes;
3. à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado: que faça uma ampla auditoria dos cartórios envolvidos, no sentido de verificação de irregularidades no registro de terras e no cumprimento das solicitações do INCRA;
4. que o poder judiciário resgate a efetividade do princípio da função social da propriedade em ações relativas à desapropriação e conflito de terras;
5. que o governo do estado emita um Decreto de Desapropriação por Interesse Social da área, no sentido de garantir os direitos dos moradores da antiga Usina e dos trabalhadores rurais na área;
6. que o estado promova curso de capacitação para os agentes policiais que discriminam os trabalhadores rurais;
7. aos poderes públicos responsáveis: que seja avaliada uma atuação junto aos meios de comunicação, que são concessões públicas, no sentido de que estes veículos garantam uma informação adequada à população;
8. que as autoridades governamentais promovam uma verdadeira ação no sentido de acabar com a criminalização dos movimentos sociais e ataquem as efetivas causas estruturais dos conflitos;
9. que as autoridades apurem os crimes de extrema violência cometidos contra os lavradores de Usina Aliança, reconhecendo e punindo os autores destes delitos, sob pena de se configurar omissão capaz de gerar penalidades administrativas, civis e penais;
10. que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em parceria com o INCRA, com a Ouvidoria Agrária e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos façam gestões urgentes junto ao governo do estado e ao MPE – PE, no sentido da criação de mecanismos de proteção das famílias de trabalhadores rurais que moram nas terras da falida Usina Aliança;

11. que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em parceria com o INCRA, faça uma avaliação das práticas administrativas em curso na Superintendência do INCRA de Pernambuco, no sentido de colocar aquela instituição efetivamente a serviço da reforma agrária no estado;
12. que o Ministério Público Estadual de Pernambuco cumpra seu papel constitucional de proteção dos direitos humanos dos cidadãos da região em questão, remarcando, com urgência, a Audiência Pública prevista para a cidade de Aliança, com o objetivo de esclarecer as responsabilidades pelo agravamento da violência na região e dar encaminhamento a propostas de superação da mesma;
13. que o Ministério Público Estadual requeira, constantemente, a realização de ações de buscas e apreensões, a fim de proteger as famílias que vivem em Engenho Prado;
14. que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria Especial de Direitos Humanos cumpram o acordo de apoiar satisfatoriamente as Promotorias da Função Social da Terra no Estado de Pernambuco em razão da relevância das instauração destas promotorias para a segurança dos trabalhadores rurais e para celeridade do processo de reforma agrária;
15. que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em parceria com o INCRA Nacional e de Pernambuco, envie todos os esforços para que os prazos acordados com as famílias de trabalhadores rurais para a realização das vistorias do Engenho Prado e da Usina Aliança, bem como outros prazos firmados em relação a outros compromissos sejam cumpridos, para que a população possa recuperar a confiança nas instituições do Estado.

### 3.3.2. Engenho Prado (Tracunhaém)

As Relatorias visitaram Engenho Prado na data de 24.08.2003. A visita foi organizada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, Regional Pernambuco. Acompanharam as Relatorias o Ministério Público Estadual, o Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social (DED), FIAN (Food First Information and Action Network), seção Alemanha e o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

O Engenho Prado está localizado no município de Tracunhaém, a 46 km de Recife. No engenho, desde 1997, vivem cerca de 300 famílias, distribuídas em três acampamentos: Chico Mendes I (Engenho Prado); Chico Mendes II (Engenho Prado) e Ismael Felipe (Engenho Taquara).

Os trabalhadores rurais, ligados à CPT e ao MST, estão pleiteando, desde a época da ocupação, a desapropriação de dez engenhos do Grupo João Santos, localizados no município de Tracunhaém, Zona da Mata de Pernambuco, entre eles o Engenho Prado. Trabalhadores e entidades sociais afirmam, com base em documentos e testemunhas, que a exploração da propriedade rural de Engenho Prado não atende ao princípio da função social, pois nenhum dos requisitos previstos no artigo 186 da CF é respeitado.<sup>xxviii</sup>

O Grupo João Santos atua na atividade açucareira, através da Usina Santa Teresa, cujo parque industrial se localiza em Goiana. Além disso, o grupo é produtor de cimento (Nassau) e de papel celulose (Indústria de Papéis Portela). Através de levantamento realizado no ano de

1988, pelo governo do estado e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, foi apurado um débito no valor de R\$ 3,6 milhões devido por este grupo ao INSS. O grupo está entre os dez maiores devedores do INSS do estado .

O grupo elaborou um projeto de reflorestamento para plantio de bambu e cana. Dessa forma, criou um obstáculo ao processo de desapropriação destes imóveis. As entidades afirmam que o projeto nunca foi executado. Apesar de tudo, o suposto reflorestamento de bambu e cana tem sido um argumento suficientemente persuasivo para alcançar vitórias nos processos judiciais. Para efeito de ilustração, o engenho foi desapropriado em 1997, mas com base nesse projeto, a desapropriação foi declarada nula por sentença do STF no ano seguinte.

Os trabalhadores e trabalhadoras que vivem no imóvel afirmam que a área é improdutiva. Da mesma forma, entidades governamentais já se posicionaram pela improdutividade da área: a presidência da República, que em 1997 desapropriou a área; o Ministério Público Federal, que através do Ofício n.º 100/2003/ 4.º OTC – PRPE-MPF - ref. ao Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.000957/2003-45, recomendou ao IBAMA a anulação do procedimento de aprovação do projeto de reflorestamento dos Engenhos Prado, Taquara, Dependência, Tocos e Papicu;<sup>xxix</sup> o INCRA e o IBAMA, que expediram laudo de improdutividade da área, por descumprimento do cronograma de exploração previsto no projeto. Em novembro de 2003, o imóvel foi novamente desapropriado.

Apesar de todos estes fatos, não se consegue avançar na desapropriação do Engenho e assentamento das famílias. Em razão deste quadro, os trabalhadores rurais vivem em situação de extrema insegurança, em relação a vários aspectos. Entidades sociais afirmam que não se trata de uma situação de conflito mas de uma situação de *confronto*. A Polícia Militar que atua na área persegue, intimida e incita os trabalhadores e trabalhadoras rurais da região. Crianças, menores de cinco anos, e professores foram revistados na escola pública local, durante o horário da aula. Policiais permanecem, de forma constante, nas entradas dos acampamentos dos trabalhadores e trabalhadoras. Além disso, a polícia estava recolhendo todos os instrumentos que os(as) trabalhadores(as) utilizavam para o trabalho agrícola, como facas e enxadas, sob o pressuposto de que as ferramentas seriam armas frias.

A situação de violência se acentuou a partir de março de 2004. Os capangas da Usina, que contam com a proteção da polícia militar, passaram a destruir as posses e a produção dos trabalhador(a)s rurais, o que tem reduzido os hectares produtivos da área. Durante a missão, foi entregue a esta Relatoria, por uma deputada estadual, material fotográfico que corrobora estas denúncias. Além disso, os trabalhadores ainda alegam que o Grupo João Santos contamina as fontes de água e as plantações com herbicidas e outros produtos de alto teor tóxico.

A produção dos agricultores, antes dos despejos sofridos pela comunidade, além de servir para sua sobrevivência, abastecia feiras de cinco municípios (Tracunhém, Araçoiaba, Nazaré da Mata, Carpina e Paudalho). Durante a visita, as Relatorias viram toda a produção dos trabalhador(a)s do acampamento Chico Mendes II. Os trabalhadores utilizam a área ocupada de forma racional e adequada, e preservam o meio ambiente em que vivem e trabalham, pois produzem alimentos orgânicos.

Apesar de sua produção e do trabalho intenso que realizam, os trabalhador(a)s vivem em situação de completa humilhação. A seguir serão relatados os despejos sofridos pelos acampados e, ainda, a falta de acesso ao poder judiciário e, principalmente, à justiça.

### **Os despejos sofridos pelas famílias de Engenho Prado**

Além de sofrer com as atividades isoladas da polícia militar, a comunidade sofre com ordens judiciais inconstitucionais que reforçam a violência contra os trabalhadores rurais. Um dos atos mais violentos já sofridos pelos trabalhadores foi o despejo, em 03.07.2003, das famílias dos trabalhadores e trabalhadoras, ocorrido em razão do pedido concedido liminarmente pelo Juiz de Nazaré da Mata, em ação de reintegração de posse.

As entidades sociais e os advogados dos trabalhadores, com base em documentos e testemunhas, afirmam que sem sequer examinar as petições dos trabalhadores do Prado, o Juiz da Comarca de Nazaré da Mata proferiu despacho, no dia 01.07.03, dando força a uma antiga liminar do ano de 1997 e determinando novamente a reintegração de posse do Grupo João Santos no Engenho Prado.

A primeira irregularidade apontada pela Comissão Pastoral da Terra foi o fato de ter a nova liminar alcançado a partes processuais que não figuravam na Ação de Reintegração de Posse nº 4.863/97. Pois o autor da ação possessória de 1997 foi um arrendatário com quem o Grupo João Santos litigava à época da emissão da liminar. Quando a ordem foi proferida, não houve intimação dos trabalhadores prejudicados. Mais uma vez o juiz de primeira instância desconsiderou direitos fundamentais dos lavradores.

O despejo, portanto, violou todas as normas adotadas pelo Brasil perante a sociedade internacional e ainda dispositivos da Constituição Federal e da Legislação infra-constitucional. Princípios basilares, como o princípio da ampla defesa e do contraditório, além do princípio da integridade física foram, completamente, desrespeitados.

O ato foi realizado às 04:00h da manhã, em uma verdadeira ação de guerra, com a presença de batalhão de choque, cachorros, barricadas e equipamentos, incluindo helicópteros. Contrariando legislação nacional e estadual, o ato não contou com a presença do Ministério Público e de entidades representativas dos trabalhadores sem terra.

Nem mesmo os advogados tiveram acesso à área, somente sendo permitida a entrada da imprensa e dos advogados às 8:30h da manhã. Todas as casas, a Igreja e a escola dos acampamentos Chico Mendes I, Chico Mendes II e Taquara foram destruídas pelos tratores a serviço do Grupo João Santos. Somente uma casa e a escola do acampamento Taquara ficaram de pé, um local para permitir às pessoas dormirem, por intervenção dos advogados e parlamentares.

O mesmo foi tentado em relação ao imóvel Penedinho, que já é um assentamento de propriedade do INCRA. Esta tentativa foi parada após negociações entre o superintendente do INCRA, advogados e a polícia, que duraram mais de duas horas.

Durante a visita das Relatorias os trabalhadores relataram casos de tortura. Segundo os depoimentos, objetos pessoais, móveis, roupas e alimentos foram destruídos ou largados em terrenos distantes. Alimentos foram saqueados. Crianças e mulheres foram ameaçadas e

humilhadas perante seus pais e maridos. Todo o dia os trabalhadores e seus filhos passaram fome, em razão da destruição de suas provisões diárias. O despejo resultou com a destruição de, aproximadamente, 300 casas, além de igrejas e escolas e prisões arbitrárias de muitos trabalhadores e trabalhadoras. As famílias resistiram e permaneceram na área. Houve um longo período de negociação com o governo do estado, que restou totalmente improdutivo.

No 31.10.03 (sexta-feira), às 16:00h, os trabalhadores do Prado ouviram rumores acerca do cumprimento do mandado de reintegração de posse, o qual se realizaria no dia 01.11.03 (sábado). Quando os advogados da CPT tomaram ciência do despejo, buscaram informações com os Secretários estaduais que estavam negociando a remoção do grupo. O Secretário de produção rural não sabia que a ordem seria executada.

Os advogados e agentes da CPT apenas tiveram confirmação da execução da ordem às 19:00h do dia 31. Em razão da informação do MDA de que o decreto desapropriatório seria assinado ainda no início de novembro e do pedido do mesmo ministério para que as famílias não resistissem à ordem, as coordenações dos movimentos e os trabalhadores dos três acampamentos decidiram, em assembléia conjunta, que iriam sair pacificamente do Engenho Prado, para evitar conflitos com a PM.

Dessa forma, começaram a se locomover, ainda no dia 31 de outubro, para as proximidades do acostamento da rodovia PE-41, por se tratar de área de domínio público. Agentes da CPT enviaram solicitações às autoridades para que fossem evitados o arbítrio e a violência da PM de Pernambuco, durante a execução do mandado.

Entretanto, todos os esforços não lograram êxito. Pela segunda vez, a Polícia Militar foi arbitrária e violadora dos direitos dos lavradores. A PM chegou por volta das 04:00h, horário em que os trabalhadores já estavam retirando seus pertences dos barracos. Não obstante, a polícia começou a agir de forma desmedida e criminosa, agredindo moral e fisicamente homens, mulheres e crianças. Segundo testemunhas, um jornalista foi ameaçado por estar tirando fotos e registrando a ação violenta da Polícia Militar.

Como no primeiro despejo, os advogados dos trabalhadores e o restante da imprensa, que tentavam chegar ao local, foram barrados por um bloqueio da Polícia Militar. Ficaram impedidos de entrar durante uma hora e meia.

Normas elementares como as que determinam a presença de certas autoridades e horário para a realização dos despejos foram ignoradas. Os direitos humanos dos trabalhadores reconhecidos nas normas processuais, em tratados internacionais e garantidos pela Constituição foram reiteradamente violados.

### **Do decreto desapropriatório**

Na data de 26 de novembro de 2003, quatro imóveis do Engenho Prado foram desapropriados. Apesar disso, as famílias continuam em situação calamitosa. Estão acampados na rodovia PE-41 e alimentam-se através de doações. É fundamental a celeridade no processo de assentamento de famílias. É, da mesma forma, fundamental que o poder judiciário resgate a força das normas que dispõem sobre reforma agrária e o direito à terra e à sobrevivência digna tenham prevalência sobre a propriedade que usada é como poder social.

### **O papel desempenhado pelas autoridades públicas na promoção do direito de acesso à terra**

É necessário compreender que a propriedade, enquanto poder social é, em vez de direito, objeto de controle dos poderes públicos. Quando este poder prevalece sobre direitos fundamentais se põe em risco o Estado democrático brasileiro. Mesmo com algumas batalhas vencidas, as autoridades ainda estão longe de cumprir o seu papel. A delonga no processo de desapropriação e assentamento traz inúmeros problemas. Além disso, os acordos entre as autoridades foram descumpridos e muitos prazos não estão sendo obedecidos.

Em abril de 2004, a pedido das entidades sociais, o Relator para o Direito Humano à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural retornou a Pernambuco e constatou a situação de extrema precariedade em que vivem as famílias, em uma faixa de terra de 4 metros entre a cerca de arame farpado e a rodovia. As famílias com crianças, idosos e pessoas doentes estão vivendo sob lonas pretas, tendo sofrido intensamente com as fortes chuvas que atingiram a região no início do ano. Para agravar a situação, as famílias perderam todas as suas plantações que foram destruídas quando do despejo em novembro.

O Grupo João Santos também derrubou todas as árvores frutíferas que forneciam alimentos para a população. Na área, a população aguarda a conclusão de processo de avaliação das terras por parte do INCRA, após o que poderá ser feita a imissão de posse. Há uma profunda insatisfação com o não cumprimento dos prazos acordados pelo INCRA com as famílias para a finalização da referida avaliação. Por ocasião da visita da Relatoria, as famílias haviam acabado de receber a notícia de que pelo menos mais um mês seria necessário para completar a avaliação. Parte das famílias do Prado já vinha ocupando pacificamente o prédio do INCRA em Recife e afirmam que só sairão de lá quando a imissão de posse for concluída.

O descaso e falta de cuidado para com os trabalhadores puderam ser constatados mesmo em área de assentamentos, em agosto de 2003. Após a visita ao acampamento Chico Mendes II, a Relatoria visitou o Engenho Penedinho, um recente assentamento que tem como novo desafio a busca por sua sustentabilidade. Apesar da recente vitória dos trabalhadores deste assentamento, concessão de imissão de posse, os trabalhadores agora pleiteiam condições para sobreviverem no local.

#### *Recomendações*

1. Aceleração do processo de reforma agrária em Pernambuco, notadamente, que seja acelerado o processo de assentamentos das famílias na área de Engenho Prado, pela Superintendência Regional do INCRA;
2. que os agricultores e movimentos sociais que trabalham na área avaliem o recurso à ação de reparação de violações e danos incorridos durante a violenta ação de despejo executada de forma ilegal por parte do governo do estado, que desrespeitou normas internacionais, constitucionais, legislação específica estadual e acordos estabelecidos com autoridades federais e com os próprios trabalhadores: destruição de instrumentos de trabalho, lavouras, criadouros de peixe, casas, etc.;

3. que o Ministério Público avalie a possibilidade de desenvolvimento de ações no mesmo sentido, ou complementares que cumpram integralmente seu papel de protetor dos direitos humanos dos cidadãos;
4. ao Poder Executivo Federal recomenda-se celeridade na realização da reforma agrária e que sejam repensados os procedimentos que têm onerado esta reforma como: pagamento de juros moratórios aos latifúndios improdutivos desapropriados, resgate dos Títulos da Dívida Agrária em prazo menor que o previsto na Constituição Federal. Além disso, é necessário que a União utilize todos os recursos disponíveis para garantir a todos o acesso à terra.

### **3.4. POVO INDÍGENA XUKURU**

Esta visita foi organizada pela CPT-PE e pelo CIMI-PE. Acompanharam a equipe da Relatoria o Ministério Público e uma representante da FIAN-Alemanha. O aldeamento do grupo indígena Xukuru está situado na Serra do Ororubá, a 6 km do município de Pesqueira, zona Agreste de Pernambuco, a 200 km de Recife. Segundo o cacique Marcos Xukuru, há mais de nove mil índios nestas terras, cuja extensão equivale a 27.000 hectares. Existem 24 aldeias Xukuru. A aldeia de Cimbres, atualmente denominada Vila de Cimbres, é o centro das manifestações comunitárias deste povo.

Os Xukuru, como todos os indígenas no Brasil, sofreram com a invasão do seu território e tiveram que firmar fortes embates para que as terras fossem demarcadas e homologadas, fato que ocorreu no ano de 1996.

Como reação à tentativa da dizimação dos Xukuru e da apropriação do território indígena, o cacique Chicão, a partir da entrada em vigor do artigo 231 da Constituição que determinou, como competência da União, a demarcação e proteção das terras indígenas, começa um processo de aglutinação, resgate da cultura indígena do seu povo e luta pela terra dos Xukuru de Pernambuco.

O processo de retomada de terras se iniciou em 1990 e foi marcado por uma série de assassinatos de lideranças indígenas. Em 1992, foi assassinado o filho do pajé da aldeia de Cana Brava. Em 1993, foi assassinado o advogado Geraldo Rolim, que patrocinava a causa indígena. Em 1998, houve o assassinato do grande líder Xukuru, o cacique Chicão. Em 2001, foi assassinado Chico Quelé. Em 2003, morreram dois jovens, Nilson e Milsinho. As mortes de cacique Chicão, Chico Quelé e a dos dois jovens foram atribuídas aos próprios Xukurus, que sofreram graves perseguições e, em alguns casos, foram presos, como aconteceu com o vice cacique.

Os Xukurus afirmam que foram ameaçados com armas de fogo por agentes da polícia federal que estavam realizando as diligências nas aldeias. Apenas a morte do cacique foi esclarecida e admitida como resultado da luta pela terra. A perseguição realizada por autoridades públicas contra os Xukurus sempre foi e continua sendo um grande óbice ao acesso à terra pelos indígenas.

Um outro fato que ameaça as terras dos Xukuru é a proposta de um projeto de turismo religioso, apresentado pelo governo do estado de Pernambuco e que conta com o interesse dos

políticos de Pesqueira, empresários e representantes da Igreja Católica. O prefeito de Pesqueira, segundo os indígenas, foi eleito com a perspectiva de aprovação do projeto. Em 2000, o prefeito tentou obter o apoio dos Xukurus para a execução do projeto. O cacique, ao se referir ao projeto, afirma: “não acreditamos neste desenvolvimento e não queremos a exploração do nosso solo sagrado. Os índios dançam toré por crença e não para ganhar dinheiro”.

Apesar, da maioria dos Xukurus ser contrária ao projeto, uma minoria passou a apoiar as autoridades locais. Como consequência houve uma divisão ideológica dos índios. O cacique alega que procurou o Ministério Público Federal, órgão que segundo o ordenamento jurídico brasileiro tem a obrigação institucional de defender o interesse dos povos indígenas, mas o procurador se mostrou favorável ao projeto como meio de desenvolvimento para a região.

Apesar das terras dos Xukurus já serem demarcadas e homologadas, e apesar do reconhecimento histórico da ocupação das terras da Serra do Ororubá pelos índios, as terras ainda não foram inscritas no cartório de registro imobiliário, em razão de uma ação de suscitação de dúvida de titularidade interposta pelo próprio cartório.

Outro fato que ameaça os Xukurus é a posse de mais de 55% do território indígena por fazendeiros. A permanência dos posseiros é motivo de conflito e impede o gozo pleno da terra pelos indígenas. Algumas lideranças não podem circular livremente sobre o seu território, sob pena de perderem a vida. Durante um momento da visita do Relator, o cacique esteve usando um colete à prova de balas.

Os Xukurus vivem, essencialmente, da agricultura - plantam milho, feijão e mandioca., dedicando-se também se dedicam à criação de gado bovino. As culturas são feitas através núcleos de produção. Tudo que é colhido ou produzido é dividido por todos. Os Xukurus consomem sua produção e comercializam o excedente. Além da produção agrícola e agropecuária, não foram identificadas outras formas de subsistência; o artesanato é pouco desenvolvido como fonte de renda.

Os Xukurus afirmam que muitos estão em péssima situação econômica. Alegam que receberam do governo apenas sementes e alguns instrumentos rudimentares. Entretanto, apontam a necessidade urgente da execução de um projeto que os conduza a sua sustentabilidade. Acreditam, como afirmado por um de seus líderes, durante a audiência realizada na Vila de Simbres, que “o desenvolvimento dos Xukurus deve ser sustentável, respeitando a mãe terra e deve ser para os filhos dos índios. Um desenvolvimento sustentável e articulado com diversos segmentos. A terra deve unir o povo e o território deve ser coletivo”.

Uma das lideranças afirmou que três pontos são motivos de preocupação para os Xukurus: o acesso aos alimentos, o acesso à água e o acesso à terra rural. Afirmou que esses direitos se relacionam e que apenas através de sua garantia a comunidade se desenvolveria de forma sustentável.

As águas da região têm sua fonte nas terras Xukurus. A Constituição determina, no art. 231, § 2º, “*As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes*”, contudo, algumas aldeias têm difícil acesso à água potável e muitas escolas estão completamente sem água.

Apesar da ampla legislação que dispõe sobre uma educação diferenciada para os povos indígenas, nenhuma medida neste sentido foi adotada pelo poder executivo federal ou estadual. Poucas pessoas recebem algum tipo de benefício do governo. Existem muitas crianças que sofrem com verminoses, gripes e diarreias. Estas informações foram recebidas pelo Relator Nacional durante a realização de uma audiência na Vila de Cimbres, organizada pelo CIMI, com apoio da CPT. Nesta audiência estavam presentes representantes da FUNAI, do Ministério Público e de entidades da sociedade civil.

Após a audiência, a equipe dirigiu-se ao local onde foram mortos Nilson e Milsinho e onde o cacique afirma ter sofrido um atentado contra sua vida, na mesma ocasião, por um dos indígenas que apoiam a execução do projeto de turismo religioso.

#### *3.4.1. Recomendações*

1. Aos poderes públicos, que observem e cumpram os dispositivos constitucionais que garantem demarcação, homologação e registro da terra indígena, e que este direito seja priorizado frente aos interesses do latifúndio e do agronegócio;
2. aos ministérios, que realizem um Grupo Tarefa interministerial para discutir a utilização do território nacional dentro de um projeto de desenvolvimento humano sustentável que garanta os direitos dos indígenas e dos quilombolas, bem como de todos que lutam pela reforma agrária;
3. aos organismos governamentais que garantam recursos que possibilitem o fortalecimento do desenvolvimento sustentável das terras dos Xukuru, de acordo com suas práticas tradicionais de respeito a uma convivência harmônica com a natureza;
4. aos poderes públicos e à sociedade civil, a discussão e implementação de um organismo nacional de coordenação das políticas indígenas, com participação de representações dos povos indígenas;
5. ao governo de estado e demais grupos econômicos e políticos interessados renunciem ao Projeto de Turismo Religioso proposto para as terras xukuru, na medida em que o mesmo foi rejeitado pela ampla maioria daquele povo e vem sendo utilizado para promover cizânia no seio do mesmo. Tal projeto, segundo o povo Xukuru, fere a autonomia e a cultura daquele povo;
6. que seja concluído, imediatamente, o processo de registro das terras já homologadas, garantindo-se integralmente o direito constitucional deste povo;
7. que a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado faça uma ampla auditoria nos cartórios envolvidos, no sentido de verificação de irregularidades no registro de terras e no cumprimento das solicitações de registro;
8. que seja acelerado o processo de retirada dos fazendeiros que ainda ocupam cerca de 55% das terras dos Xukuru, sendo estabelecidos prazos claros para a conclusão deste processo e garantidos os direitos dos agricultores de lá retirados à devida indenização e à terra para continuar a produzir, especialmente para os pequenos proprietários da área;

9. que o poder público municipal garanta o acesso à água nas diferentes aldeias Xukuru, lembrando que todas as fontes que abastecem a cidade de Pesqueira se encontram dentro das terras dos Xukuru;

*Ao governo do estado, que:*

10. tome as medidas necessárias à criação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas com participação paritária de representantes de povos indígenas do estado e organismos governamentais;
11. garanta o direito dos povos indígenas à capacitação especial de seus educadores e à realização de concursos públicos específicos, conforme legislação em vigor;
12. assegure que as investigações dos conflitos ocorridos na área sejam feitas à luz da compreensão do papel que as promessas associadas à proposta de turismo religioso, e as pressões econômicas e políticas desenvolvidas, tiveram na geração de instabilidade e de incitação à violência e conflitos no seio do povo Xukuru. É inaceitável que toda a investigação leve exclusivamente à criminalização da luta do povo Xukuru em garantia de seus direitos humanos e constitucionais à autonomia e à preservação de suas práticas culturais;
13. investigue o papel das autoridades municipais, estaduais e da Igreja local no conflito;
14. ao Secretario Estadual de Educação: é importante que seja observada a legislação que dispõe sobre educação indígena;
15. ao Ministério Público Federal que seja observada a função institucional de defesa dos interesses indígenas.

### **3.5. LIXÕES DE ARCOVERDE E OLINDA**

O Comitê dos Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais ressalta o estreito vínculo que existe entre o direito humano à alimentação e o princípio da dignidade humana. A Relatoria para o Direito Humano à Alimentação, em consonância com o conceito de direito à alimentação adequada e, ainda, reafirmando o entendimento do Comitê, assinala que um ser humano forçado a tirar seu sustento do lixo e que se alimenta de restos de comida está passando fome, ainda que tenha acesso a um mínimo de calorias necessárias a sua subsistência.

Nas duas visitas realizadas a comunidades que vivem no lixo e sobrevivem do lixo, ficou constatado que estas comunidades vivem em condições sub-humanas, em meio a porcos, urubus, ratos e moscas. A disputa destes bichos e das pessoas pelo derrame do lixo é uma imagem que revela uma realidade cruel, é um retrato pronunciado da exclusão social que impera no Estado brasileiro. Nos lixões, a degradação humana convive com a degradação ambiental. Sacolas plásticas parecem fazer parte da paisagem, cobrem o chão, as árvores, as cercas e os telhados próximos às áreas de acúmulo de lixo.

As Relatorias visitaram duas comunidades no estado de Pernambuco: Rua do Lixo, no município de Arcoverde e o Lixão de Olinda; os resultados da missão serão descritos a seguir.

### 3.5.1. Arcoverde (Rua do Lixo)

Esta visita foi organizada pelo Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e pela Fundação Terra. Acompanharam a Relatoria o Ministério Público Estadual e a FIAN – Alemanha em 20 de agosto de 2003.

Segundo o IPEA, em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Arcoverde é 0,708. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8).

No município de Arcoverde, existem vários focos de pobreza, um dos mais precários é o situado na *Rua do Lixo*. Os catadores de lixo, homens, idosos, mulheres e crianças obtêm uma renda mensal de R\$ 30,00, trabalhando, aproximadamente, oito horas por dia. Os catadores trabalham sem botas ou qualquer vestimenta de proteção, fazendo uso apenas de uma vara de metal para recolher o lixo.

As famílias alimentam-se com dinheiro que conseguem pedindo esmolas e do que encontram no lixo. As crianças sofrem com doenças como verminoses, diarreia e vômitos; as que estavam presentes no dia da visita da Relatoria estão abaixo do peso normal e muitas apresentavam doenças de pele. A maior parte dos adultos e das crianças não possuía qualquer documento de identificação. A falta de registros acaba por impedir que eles tenham acesso a alguns benefícios sociais.

As casas ao redor do lixão devem ter em torno de 10m<sup>2</sup>; construídas de pau-a-pique, são muito propícias à proliferação do barbeiro. Os moradores destas casas são provenientes da zona rural de Pernambuco.

Muitos serviços públicos de saúde e educação destinados, especialmente, a gestantes, crianças e idosos são oferecidos por uma entidade civil denominada Fundação Terra. Nos últimos anos, as doações a partir das quais a Fundação Terra realiza as suas atividades vêm se reduzindo drasticamente. A entidade alega que as autoridades locais, estaduais e federais, além de não oferecerem serviços públicos adequados aos moradores de Arcoverde, não apoiam o projeto da Fundação de forma devida.

Após a visita à Rua do Lixo e à sede do projeto *Domus Christi*, desenvolvido pela Fundação Terra para atender aos idosos da área, foi realizada uma reunião na sede da Fundação. Estiveram presentes cerca de 60 pessoas, mulheres em sua maioria. Durante a reunião foram recolhidas informações sobre os serviços de saúde, de educação e de programas sociais.

Os moradores alegam que o Programa de Saúde da Família (PSF) é eficaz e atende a uma boa parte da população de Arcoverde. Alegam, entretanto, que a população tem dificuldade de ter acesso a médicos nos hospitais públicos locais; o atendimento foi qualificado como péssimo, tendo sido apontada a demora para se conseguir marcar uma consulta ou exame, sendo o tempo de espera superior a quatro meses, em alguns casos.

Grande parte das pessoas recorre à Fundação Terra para ter acesso a serviços médicos; segundo esta entidade, a média de atendimentos é de 1.000 pessoas por mês, incluindo mulheres e crianças. As mulheres afirmaram que realizam exames durante a gestação (pré-

natal) através da Fundação, mas têm dificuldades para realização do parto, pois este serviço não é prestado pela entidade e é oferecido de forma precária pelos órgãos públicos.

O ensino municipal também foi qualificado como péssimo. Os estudantes recorrem aos serviços educacionais prestados pela Fundação Terra. A entidade oferece ensino até a 6ª série, mas em razão da redução de sua receita, diminuíram o número de alunos de 560 para 400. Os alunos que não são atendidos pela Fundação tentam obter vagas nas escolas municipais ou abandonam os estudos.

Segundo a população presente, falta merenda nas escolas municipais. A Fundação alegou dificuldade para oferecer merendas, pois o último repasse de verba, até a data da reunião, para a escola da Fundação, foi realizado em dezembro de 2002.

Em relação aos benefícios sociais, a população alega que o teto do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é muito baixo, perfazendo um total de 400 vagas. Como exemplo, apontaram o município pernambucano de Serra Talhada, de população igual a de Arcoverde, ao qual foram destinadas 2.000 vagas.

O pagamento é feito com atraso de até quatro meses. As crianças incluídas no programa são obrigadas a voltar ao trabalho de catar lixo ou vigiar carros. Assim que retornam a atividades como estas, o Conselho Tutelar toma providências para que estas crianças sejam excluídas do programa, alegando descumprimento de requisitos para recebimento do benefício.

As autoridades responsáveis pelo PETI alegam que as dívidas municipais se constituem em obstáculos ao pagamento pontual da prestação. Entretanto, o atraso neste pagamento é uma violação do direito humano à alimentação e os violadores são todos os responsáveis pela execução do programa. Das 60 pessoas presentes na reunião, apenas três afirmaram que recebiam bolsa-alimentação e apenas cinco disseram receber bolsa-escola; o número de bolsas é visivelmente inferior às necessidades locais.

O Programa Fome Zero, na data da missão, ainda não estava em vigor no município. Houve uma tentativa de eleição para o comitê gestor do programa. Em razão de divergências políticas, houve pancadaria no dia da eleição e, por não se ter formado um consenso sobre a formação do comitê, a eleição foi invalidada.

A grande maioria das pessoas entrevistadas não participava ou mesmo desconhecia a existência e o funcionamento de Conselhos; além disso, aqueles que participavam do Conselho alegaram dificuldades para exercer suas funções. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde alegou que, desde a sua criação, em 1997, nunca houve repasse de verbas pela prefeitura. A não observância da lei que obriga o repasse de 1% da receita geral do município para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acaba prejudicando toda a comunidade.

Foi considerada a dificuldade para a eleição dos membros do Conselho Tutelar, pois não há uma estrutura que permita a eleição de forma democrática. O Conselho da Merenda Escolar não funciona de forma satisfatória.

Durante a reunião foi denunciado ao Relator que, no ano de 2001, a prefeitura mandou destruir 164 casas de madeira e palha, para construir casas de tijolos. Entretanto, apenas 20 casas foram construídas. Passados quatro meses a prefeitura passou a pagar aluguéis para as famílias que ficaram sem casas, contudo, deixou de fazê-lo três meses antes da apresentação

desta denúncia. Atualmente, estas famílias estão vivendo em abrigos de lona.

A maioria dos serviços públicos sociais no município são prestados por uma entidade da sociedade civil. A falta de políticas públicas, aliada a um anêmico sistema de controle social, condena a população pobre de municípios como Arcoverde a um estado de miséria e pobreza irreversível. Além disso, os programas sociais públicos não abrangem todos os que precisam; desta forma, resta violado o princípio da não discriminação, nos termos do Comentário Geral n.º 3 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

### *3.5.2. Lixão de Olinda*

A visita ao Lixão de Olinda foi organizada pelo Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, em parceria com o Ministério Público Estadual e o Conselho Regional de Nutricionistas de Pernambuco.

A visita foi realizada no final da tarde do dia 23. Fomos recebidos pela gerência do aterro sanitário e por representantes da Associação de Recicladores de Olinda, contando com a presença de outras entidades, representantes do governo local e parlamentares.

A situação do aterro sanitário de Olinda é muito precária. Tem havido várias tentativas de encontrar uma solução para o problema nos últimos anos, mas nenhuma delas conseguiu dar uma resposta satisfatória. O município tem área reduzida e não tem para onde transferir o aterro. A solução passa, necessariamente, por uma discussão em nível metropolitano, processo que ainda não foi desencadeado de forma efetiva; diante destas condições, vão sendo adotadas sucessivas medidas paliativas.

Há alguns anos foi instalado um projeto de bio-remediação, tendo sido implantadas uma bacia para tratamento do chorume, que já está sendo utilizada acima de sua capacidade, assim como o aterro. Já foi alocada uma nova área adjacente de 23 ha, que certamente estará esgotada em alguns anos. Há uma Ação Civil Pública que postula a desativação do aterro devido aos problemas ambientais e sanitários ocasionados pelo lixão. Fala-se em uma desativação daqui a três anos.

A relação com as famílias que catam e reciclam lixo também tem sido muito conturbada. Foram retiradas quase 100 famílias que viviam dentro da área do aterro sanitário, tendo sido transferidas para conjuntos habitacionais construídos para este fim (Vila União, já construído, e Campo do Pingüim, em construção). Mais de 600 crianças e jovens continuam cadastrados no PETI, mas mesmo assim relata-se a presença de dezenas de crianças e jovens que catam lixo no aterro no período da noite, quando o lixo “é mais rico”. O mesmo pode ser visto durante o dia, mas em menor número. Ainda vivem nas proximidades do lixão, em torno do Morro do Cuzcuz, 300 famílias.

Os representantes da Associação de Recicladores atribuem a continuidade do trabalho infantil no lixão aos persistentes atrasos, até de três meses, no repasse dos recursos do PETI por parte do governo federal. Isto leva as famílias a trazer as crianças de volta para o aterro, na medida em que não têm condições de sobrevivência sem o apoio da bolsa. Segundo os representantes da Associação, o governo alega que os repasses não são feitos por falta de prestação de contas

de alguns municípios do estado, com a penalização de todos os municípios.

A Associação de Reciclagem encontra-se em fase de reorganização, tendo falido no passado. No momento, congrega 60 das 350 famílias que vivem do lixão de Olinda. A maior parte das famílias não participa da Associação, porque a mesma só paga aos recicladores duas vezes por semana, na medida em que depende do pagamento dos atravessadores. As outras famílias vendem diariamente o que coletam, uma vez que precisam do dinheiro para sobreviver a cada dia. Nesta situação, acabam vendendo mais barato. Se a Associação conseguisse vender diretamente para as fábricas, conseguiria o dobro do valor obtido dos atravessadores.

A cidade de Olinda não tem um programa de coleta seletiva. Está previsto o início de um projeto piloto junto a dois condomínios. Os representantes da Associação relataram que as famílias que foram transferidas para o conjunto habitacional melhoraram a sua qualidade de vida, apesar da inadequação dos serviços de educação e saúde. Foi-nos também informado que muitas famílias não tiveram condições de manter suas casas, na medida em que o PETI é extremamente irregular e não existiu um programa associado de geração de emprego e renda. Nestas condições, muitas das famílias se desfizeram das casas.

### *3.5.3. Recomendações*

1. Que as organizações governamentais adotem como prioridade o fechamento dos lixões, garantindo a retirada de todas as crianças, dentro de programas sociais e no contexto da estratégia de promoção de coleta seletivo de lixo na fonte, com a participação das associações de catadores de lixo;
2. ao PETI:
  - a) o governo federal deve garantir repasse de recursos;
  - b) que se fortaleça a articulação dos diferentes programas sociais;
  - c) que o Conselho Tutelar evite excluir do programa crianças que estão trabalhando por não estarem recebendo o benefício de maneira adequada;
3. que a população seja incluída de forma não discriminatória em um programa de renda mínima;
4. que seja criado um mutirão de Justiça para registro de todas as crianças do município;
5. que seja reforçada a ação de extinção dos lixões, garantindo-se o aproveitamento da mão de obra dos catadores em um processo de reciclagem e coleta seletiva de lixo, na fonte;
6. recomendação ao Estado, no sentido de assumir sua responsabilidade na busca imediata de soluções integradas para o problema do lixo em todo o estado, com soluções diferenciadas para municípios de pequeno, médio e grande porte, e para as áreas metropolitanas;
7. que as autoridades públicas busquem apoiar os projetos de entidades da sociedade civil que oferecem serviços públicos de qualidade;

8. que o município de Arcoverde atenda à determinação legal que obriga o repasse de 1% da receita geral do município para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9. que o Ministério Público avalie a possibilidade de impetração de Ação Civil Pública para obrigar os municípios atenderem à obrigação de repasse de receita para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10. que O Município de Arcoverde venha a garantir a construção de casas, com urgência para as famílias que tiveram suas casas demolidas;
11. Que o Ministério Público adote esta recomendação como uma representação e instaure Inquérito Civil, ou estando reunidos os elementos necessários, ingresse com Ação Civil Pública judicial contra o município de Arcoverde, com o propósito de obrigar a reconstrução de nova moradia para aqueles que tiveram suas casas destruídas (esta recomendação se refere a alegação da destruição de 164 casas sem que novas moradias fossem construídas como prometido pela prefeitura do município de Arcoverde).

### **3.6. IBURA DE BAIXO (RECIFE)**

A visita a Ibura de Baixo, ocupação urbana por famílias de baixa renda na cidade do Recife, foi realizada no dia 24 de agosto de 2003. Acompanharam as Relatorias o Ministério Público Estadual, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto e o Movimento Nacional de Luta pela Moradia.

Mais de mil famílias ocuparam esta área urbana ociosa com cerca de dez hectares em 2001, de propriedade do Banco Agrimisa de Minas Gerais, que está em processo de falência. Conforme informações do MTST, as famílias ocupantes são oriundas de outros assentamentos precários (UR1, UR2, Ibura de Cima, IPSEP, Aeroporto e Imbiribeira, todos na zona sul da cidade). O proprietário move uma ação de reintegração de posse contra as famílias desde o início da ocupação, tendo sido realizada uma audiência há cerca de dois anos. O processo está suspenso devido à intenção da Prefeitura Municipal de Recife de colaborar com o processo de aquisição da área para fins de regularização fundiária e urbanização.

As condições de moradia das famílias são precárias, sendo as casas construídas com madeiras velhas, lonas e restos de material de construção. O sistema de abastecimento de água se dá por meio de 16 poços cavados no local, sendo que nove deles não fornecem água potável; não há sistema de tratamento de esgoto sanitário ou pluvial, apesar da existência de algumas fossas sumidouros. A rede de energia elétrica é clandestina, enquanto que a coleta de lixo é realizada pelo município e aparenta ser regular. A maioria das famílias está desempregada e vive de biscates e trabalhos eventuais. Há uma escola improvisada no local que atende crianças até a 4ª. série e reforço escolar.

Em 2002, foram realizados o levantamento físico e topográfico da área e o cadastramento sócio-econômico das famílias. Estima-se o valor da área em cerca de trezentos mil reais, recursos estes que estão sendo pleiteados pelo MTST junto à Prefeitura Municipal e ao governo federal, e tem-se informação de que o Banco estaria pleiteando cerca de um milhão de reais pela sua venda. Entretanto, ainda não há um projeto urbanístico elaborado para a área e

aprovado pelas famílias, assim como não há projeto ou previsão de obras de saneamento ambiental.

Algumas lideranças da comunidade e representantes dos Movimentos dos Trabalhados Sem Teto e Nacional de Luta pela Moradia participaram da Audiência Pública realizada pelos Relatores em 27 de agosto de 2003, relatando a situação da ocupação e apresentando suas reivindicações. As principais reivindicações são a aquisição e regularização do terreno e a construção de unidades habitacionais.

### *3.6.1. Recomendações*

1. Que a comunidade se organize para discutir e participar da elaboração de um plano de urbanização e regularização para área, que devem ser conduzidos pelo município e aprovados pelos moradores;
2. que município e comunidade organizada, MTST e MNLM constituam um fórum de discussão das alternativas de regularização da área e de garantia do direito à moradia das famílias, com vistas ao alcance de uma solução efetiva;
3. que o município de Recife estabeleça procedimentos de cooperação com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal para viabilizar a aquisição da área junto ao Banco Agrimisa;
4. que o município de Recife viabilize a instituição de Zona Especial de Interesse Social na área ocupada, visando assegurar o uso habitacional de interesse social e a redução dos custos da terra;
5. que o município de Recife viabilize o abastecimento regular de água tratada e providencie formas de atendimento à saúde dos moradores, principalmente crianças e mulheres;
6. que o Ministério Público Estadual acompanhe o desenvolvimento das negociações entre município e comunidade, monitorando e solicitando providências aos órgãos públicos sempre que necessário;
7. que a comunidade busque conhecer e se apropriar dos processos de organização cooperativista e associativista, como meios de viabilizar uma parceria mais efetiva da comunidade com os poderes públicos.

### **3.7. EDIFÍCIOS CAIXÕES (RECIFE E OLINDA)**

No final do ano de 1999, dois edifícios no Bairro de Jardim Frágoso tipo "caixão", na cidade de Olinda, desabaram resultando em doze<sup>xxx</sup> vítimas fatais, dezenas de feridos e centenas de pessoas marcadas pelo sofrimento da perda de seus familiares e de seus imóveis.

O problema dos prédios edificados através da técnica de alvenaria portante, popularmente denominados de "prédios caixão", tornou-se um drama de graves proporções vivido pela população local, visto que *nos procedimentos de investigação instaurados pelo Ministério*

*Público, segundo laudo do Instituto Tecnológico de Pernambuco - ITEP, estima-se que existem entre 4.000 e 6.000 prédios tipo "caixão" na região metropolitana de Recife. Segundo o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Olinda,<sup>xxxii</sup> 437 prédios, distribuídos pelos bairros de Jardim Fragoso, Jardim Atlântico, Casa Caiada, Jardim Brasil e Rio Doce, encontram-se em situação de **risco de desabamento**, conforme apurado pela instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI pela Câmara Municipal de Olinda.*

Um dos primeiros edifícios tipo "caixão" a desabar na região metropolitana do Recife foi o Edifício Aquarela, em 1992, localizado em Piedade, Jaboatão dos Guararapes. Não deixou vítimas devido à constatação antecipada do problema. Em março de 1994, um dos blocos do Conjunto Residencial Bosque das Madeiras, localizado no bairro de Engenho do Meio, Recife, ainda em fase de construção, também ruiu sem deixar vítimas.

Em novembro de 1999, o Edifício Érika, localizado em Jardim Fragoso, Olinda, desabou bruscamente, morrendo cinco pessoas soterradas. Em dezembro de 1999, o Edifício bloco B do Conjunto Enseada de Serrambi, localizado também em Jardim Fragoso, Olinda, desabou bruscamente deixando sete vítimas fatais.

Em maio de 2001, o Edifício Ijuí, localizado em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, desabou sem deixar vítimas, devido à constatação de ruptura parcial da fundação. Neste mesmo ano, o Edifício Delmiro Gouveia, em Cordeiro, apresentou ruína parcial e muitos outros vêm apresentado problemas comprometedores de estabilidade, mostrando a fragilidade desse sistema construtivo e chamando atenção para a dimensão e gravidade do problema.

Todos os casos de desabamento envolvem os "edifícios caixão", sistema construtivo usualmente empregado na construção de edifícios de até quatro pavimentos, estruturados em elementos de alvenaria de blocos, habitados na maior parte por população de classe média baixa, cujo comprometimento da renda restringe as alternativas para garantia de uma moradia digna e segura.

A conclusão do Ministério Público quanto às causas do problema, em virtude da realização de diversas audiências públicas e dos inquéritos civis e doze ações civis públicas instauradas, foi a seguinte:

*"É de se ressaltar que a técnica empregada para a construção das mencionadas edificações foi desenvolvida de forma empírica e sem respaldo em norma técnica e resultou de adaptação do sistema construtivo denominado de alvenaria estrutural.*

*Nas mencionadas edificações, com o nítido objetivo de redução de custos imposta sob a justificativa da "exigência de mercado" para baratear a moradia popular, os construtores utilizaram tijolos de vedação, desde as fundações até o último pavimento, como elementos que suportam as cargas da estrutura. Ocorre que esses tijolos não foram produzidos para desempenhar aquela função.*

*Além disso, nos projetos de engenharia, foi absolutamente desconsiderada a existência dos agentes agressores do meio ambiente, notadamente os sais existentes nas águas subterrâneas, que têm a propriedade de, paulatinamente, diminuir a resistência dos materiais utilizados nas fundações daquele tipo de estrutura, a ponto de, em determinado momento, provocar a ruptura e queda brusca da edificação. Na região metropolitana de Recife, esse fenômeno tem se mostrado particularmente relevante.*

Aliado a este fato, há o gravame da *falta de controle de qualidade do material empregado nas construções e utilização de mão-de-obra não especializada*.

Os episódios envolvendo os edifícios Érika e Enseada de Serrambi, que desabaram no final do ano de 1999 deixando um saldo de 12 vítimas fatais e tantas outras gravemente feridas, é *exemplo do que poderá ocorrer a outros prédios construídos através das referida tecnologia*.<sup>xxxii</sup> (grifo nosso)

### 3.7.1. Responsabilidade das construtoras e seguradoras

#### *Construtoras*

Como causador do dano, as construtoras devem ser responsabilizadas diretamente ou pela via regressiva. O produto ou serviço é considerado defeituoso "quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera" (art. 12, parágrafo 3<sup>o</sup> do Código de Defesa do Consumidor). Assim, face aos graves prejuízos materiais e morais advindos dos vícios de segurança inerentes à construção dos edifícios caixão, uma vez ocorrido dano, caberá a construtora indenizar.

As construtoras, arrimadas em uma tecnologia não albergada por norma técnica, promoveram uma adaptação para a utilização de tijolo de vedação com função estrutural. Com o passar do tempo, devido ao elevado nível do lençol freático na região, aqueles tijolos, não produzidos com a finalidade específica de servirem de elementos de sustentação das cargas das construções, sofrem com ação das águas e dos seus sais de forma que, paulatinamente, têm reduzida sua capacidade de resistência até o dia em que, não suportando mais os pesos a que estiveram submetidos, provocam a ruína da edificação.

Foi o que apurou o laudo do ITEP quanto às causas da alarmante situação dos prédios tipo "caixão" na região metropolitana do Recife:

*"as causas da ruína dos prédios não foram oriundas de um fato isolado mas consequência de falhas na concepção estrutural, falhas no processo construtivo e na qualidade dos materiais, comuns às demais construções que utilizam este sistema"*

*"o sistema construtivo atualmente empregado não tem embasamento técnico e não atende a nenhuma Norma ou mesmo recomendações técnicas respaldadas pela comunidade técnico-científica nacional ou internacional"*

*"A forma de ruptura brusca impede qualquer tentativa de socorro às vítimas no momento da ruína".<sup>xxxiii</sup>*

Em relação ao desabamento do edifício de Enseada de Serrambi, já foi decidido pelo Juiz da 1ª Vara Cível de Olinda que, "os autores demonstraram cabalmente, dentro do prazo quinquenal de garantia fixado pelo art. 1245 do Código Civil, a presença de vícios ameaçadores da estabilidade e segurança da obra". Vários moradores formularam reclamações à construtora, através de carta postal com Aviso de Recebimento, apontando os inúmeros defeitos existentes nas unidades imobiliárias, dentre as quais se destacam "rachaduras nos tetos dos quartos",

"rachaduras no piso da sala", "piso dos banheiros prestes a se soltar", "desnívelamento completo do piso da sala, terraço e cozinha".<sup>xxxiv</sup>

*No mesmo caso, vale ressaltar, sobre a tentativa da construtora conferir aos moradores a culpa pelo dano, por terem realizado reformas indevidas nos imóveis, o juiz constatou a ausência de provas desta alegação, e ressaltou que o laudo pericial afastou definitivamente esta suposição, ao indicar o somatório dos fatores físico-químicos e os vícios construtivos encontrados na estrutura do imóvel, como as causas determinantes para provocar o desabamento. No mesmo sentido foram as conclusões do estudo do ITEP.*

No entanto, há enorme dificuldade na identificação dos construtores e muitos, hoje, estão inativos profissionalmente sem capacidade econômica para arcar com sua responsabilidade; já outros se recusam realizar o proposto pelo Ministério Público e, inclusive, o que fora determinado por decisões judiciais.

### *Seguradoras*

Todos os imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação - SFH estão acobertados por uma apólice de seguro, cuja seguradora foi escolhida pela financiadora. No entanto, essa seguradora - antiga SASSE, atualmente denominada Caixa Seguros -, apesar de ser responsável pelo cumprimento das apólices, têm criado inúmeras dificuldades para cobrir os sinistros, aproveitando-se inclusive da morosidade do Judiciário no julgamento das ações movidas pelos moradores e Ministério Público.

*De acordo com o estabelecido na apólice de seguro habitacional as seguradoras têm a responsabilidade de fiscalizar as obras financiadas com os recursos do SFH, sendo que com a comunicação da ocorrência pelo morador, a primeira providência a ser tomada é a realização de vistoria.*

*A mesma apólice, na hipótese de risco coberto, como é o caso dos prédios em iminente situação de risco de desabamento, obriga a seguradora a indenizar todos os danos sofridos pelos moradores, inclusive a suportar o custo de moradia provisória e manutenção de guarda da edificação sinistrada, enquanto o prédio não for recuperado.*

Segundo o Ministério Público de Pernambuco, mesmo os imóveis quitados contam com esta cobertura securitária, pois, na verdade, o sinistro ocorreu em plena vigência do contrato de mútuo, uma vez que se trata de vício construtivo de origem relacionada à concepção da construção. Do mesmo modo os "contratos de gaveta",<sup>xxxv</sup> em que o mutuário, através de instrumento particular e sem intervenção do agente financeiro, promoveu o repasse da unidade imobiliária e das obrigações decorrente do mútuo.<sup>xxxvi</sup> Desta forma, o fato dos vícios construtivos serem de concepção da construção, e não supervenientes, é determinante para a responsabilização da seguradora.

*Isto significa que, como as causas que geraram comprometimento estrutural provocando dano ou ameaça de dano são oriundas de falhas de construção, os moradores que liquidaram seus imóveis com os incentivos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, e todos a este equiparados, têm direito à cobertura securitária, uma vez que a data do sinistro a ser considerada é a data da assinatura do contrato de financiamento e/ou concessão do "habite-se".*

São, assim, consumidores todos os moradores compradores das unidades, incluindo tanto os que financiaram a compra e venda com recursos do SFH, como todos aqueles que foram atingidos de uma ou outra maneira, independentemente de fazer ou não parte da relação originária com os fornecedores, por equiparação e/ou sucessão, independentemente de novação contratual.

Todas as seguradoras são reembolsadas das quantias que estão pagando por força de decisões judiciais através de habilitação no Fundo de Compensação e Variações Salariais – FCVS. A Seguradora Caixa Seguros<sup>xxxvii</sup> solicitou anuência para cobrir os sinistros ao Comitê de Recursos do SFH, que cuida deste Fundo, e o Ministério Público Estadual vem concentrando esforços para obter recursos do Fundo para realização das vistorias e perícias asseguradas pelo seguro habitacional.

### **Prefeitura de Olinda**

Da mesma forma, apontamos a responsabilidade da prefeitura de Olinda pelas irregularidades apresentadas no processo de concessão do alvará de “Habite-se”, que no caso do Edifício Érika, momentaneamente “desapareceu” dos arquivos da Prefeitura, até que, posteriormente, foi apresentado pelo construtor, grosseiramente adulterado, de acordo com o que apurou o Ministério Público.

#### *3.7.2. Violações*

A população atingida não só viu ruir o sonho da casa própria da classe média brasileira, que significa muito mais que a constituição de um patrimônio imobiliário, mas, na verdade, está sendo privada da realização de uma necessidade humana básica, que é a segurança de ter um teto para abrigar a família, isto é, o direito à moradia digna.

É de se destacar ainda que as famílias vitimadas não reúnem condições financeiras para arcar com a recuperação do prédio para depois pedir indenizações, tampouco para arcar com aluguel de outro imóvel.

De outro lado, havendo dano (desabamento ou ameaça de desabamento), e este tendo sido causado por defeito do produto (vícios construtivos), teremos a violação dos direitos dos moradores como consumidores do produto das construtoras e serviço das seguradoras dos prédios tipo caixa.

Isto porque são direitos básicos do consumidor:

- "(i) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- (ii) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"<sup>xxxviii</sup>

O direito à moradia dos consumidores foi ferido pelo construtor que edificou e vendeu as unidades habitacionais, concebidas dentro de um sistema construtivo equivocado, em que se privilegiou o lucro fácil em detrimento da segurança. De igual modo, sob a ótica da apólice de seguro habitacional, o direito dos mutuários do SFH também está sendo sonogado pela seguradora, que tem a responsabilidade de fiscalizar as obras que financia e dar cobertura face aos desabamentos que tiveram como causa vícios construtivos, de responsabilidade exclusiva dos fornecedores.

Verificamos, então, a violação do direito à moradia da população moradora dos prédios tipo caixa nas seguintes dimensões:

### **Perda da moradia pelo desabamento dos edifícios tipo caixa devido a vícios na construção**

Como vimos, nos últimos 12 anos, cinco edifícios construídos pela técnica de alvenaria portante, conhecidos como "edifícios caixa" desabaram. Doze pessoas morreram e centenas ficaram desalojadas. A perda da moradia deixou desalojados os proprietários de apartamento dos edifícios que desabaram e suas famílias. Importou na perda de vidas (pessoas que morreram soterradas), lesões físicas e morais, perda de familiares e bens materiais.

Neste caso, para cessar a violação aos direitos destas famílias, é urgente o recebimento das indenizações face à ocorrência do sinistro, para a aquisição de nova moradia, adequada, bem como para cobrir o justo ressarcimento moral e material apurado, devendo ser providenciado abrigo provisório até então, exatamente no sentido que já decidiu o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em decisão que julgou a Construtora CONIPA, responsável pelo desmoronamento e interdição respectivamente dos Blocos B e A do Conjunto Enseada de Serrambi.<sup>xxxix</sup>

Diante da falta de indenização ou valor irrisório dos aluguéis pagos como indenização reparatória do dano sofrido, as pessoas ainda estão desalojadas. O montante a ser recebido deve ser suficiente para garantir a compra de nova moradia adequada.

### **Ameaça de desmoronamento decorrente de vícios de construção**

"Há uma legião de famílias desalojadas das habitações que, com muita dificuldade, conseguiram adquirir. São os moradores de um grande número de *prédios interditados* pelo poder público nos casos onde já houve a comprovação do risco de desmoronamento."

"De outra parte, há um número considerável de outras *famílias residindo em prédios que apresentam a tipologia do 'caixão' não periciados*, famílias estas que estão submetidas a risco de um novo desastre."<sup>xl</sup>

A falta de segurança da moradia consubstancia grave lesão ao direito à moradia adequada, uma vez que expõe seus donos a constante risco de vida e lesões, bem como, à ameaça de

perda de familiares, bens materiais e morais, face ao iminente risco de desabamento diagnosticado.

"Estávamos, sem saber, morando em palafitas de luxo."<sup>xi</sup>

O risco iminente de desabamento de 437 "prédios caixão" face aos vícios na construção e à conseqüente ameaça de perda das moradias, expõe enorme número de pessoas na região metropolitana de Recife, situação que viola o núcleo básico do direito à moradia, composto pelo direito a viver em paz, viver com segurança e viver com dignidade.<sup>xii</sup>

Quanto aos prédios em situação de risco, parcela está interditada (52 prédios interditados só em Olinda) e parcela aguarda perícia. Dentre estes, faz-se necessário saber quantos deverão ser demolidos e quantos suportam possibilidade de recuperação.

Neste ponto, chamamos atenção para o fato de que, mesmo após da Caixa Econômica Federal por meio da seguradora Caixa Seguros, através de vistoria ter diagnosticado grau 1 de risco (ou seja, risco máximo de desabamento) em 19.01.2001, ela vendeu o mesmo em março daquele ano, oferecendo empréstimo à trabalhadora que investiu seu FGTS na compra de apartamento em que não pôde nem chegar a morar, vindo do que se tratava ao chegar no apartamento.<sup>xliii</sup>

Denuncia ainda a Promotora de Justiça de Olinda,<sup>xliv</sup> Dr. Helena Capela, a existência de moradores vivendo há onze meses com apenas cento e cinqüenta reais, metade do aluguel determinado pela Justiça e famílias desalojadas que não têm onde morar. Lembra também a situação mais trágica daqueles cujo prédio não foi financiado e a construtora não existe mais, dificultando ainda mais possibilidade de encontrar solução para o caso.

É evidente, diante de todo o exposto, que o problema não se trata de mera pretensão indenizatória individual disponível, mas sim de grave violação de direitos individuais indisponíveis, como a vida e coletivos fundamentais, como a moradia (art. 6º da Constituição Federal). Desta forma, cabe ao Estado brasileiro, de acordo com as normas internacionais e nacionais de proteção ao direito à moradia, dar solução ao caso, seja cobrando os responsáveis (construtoras e seguradoras), seja criando condições para sua solução e prevenção.

### 3.7.3. Recomendações

No âmbito federal:

*ao Ministério da Fazenda:*

1. que autorize ao Comitê de recursos do Sistema Financeiro da Habitação a liberação de recursos do FCVS/FESA para a cobertura do seguro habitacional, de modo que as seguradoras cumpram, com a maior urgência, seu dever de indenizar os sinistros, resolvendo a situação das famílias desalojadas, custeando habitação provisória por meio de aluguéis, bem como as vistorias, manutenção e guarda da edificação sinistrada até recuperação do prédio ou construção de nova moradia;
2. que junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal acordem o custeio dos três milhões de reais orçados para estudo proposto pelo ITEP para determinar, dentro do

universo de 6.000 prédios, as edificações que efetivamente apresentam risco de desmoronamento, para que seja possível optar pela demolição ou intervenção nos edifícios caixão, a fim de modificar a forma de desencadeamento da ruína, eliminando o risco, sem esquecer que os vícios construtivos são do tipo oculto, incidindo em erro a análise de leigos.

*À Caixa Econômica Federal:*

3. para que não financie mais empreendimentos de habitação popular do tipo construtivo de alvenaria portante de caixão vazio, ou seja, dos "edifícios caixão";
4. a criação de uma Comissão Especial em conjunto com as demais financiadoras do SFH, representantes do Ministério da Fazenda, Ministério das Cidades, dos moradores atingidos, Ministério Público, dentre outros para que possam, dessa forma, promover a solução dos problemas decorrentes dos desabamentos e interdições;
5. extinção do saldo devedor relativo aos contratantes firmados a partir de 1991 através do SFH.

No âmbito do estado de Pernambuco:

*Ao CREA:*

6. aplicar as penalidades aplicáveis aos infratores da legislação profissional conforme a Lei nº 5.194/66 estabelece, nos Artigos 71 a 79, visto que é dever do CREA fiscalizar as obras e os serviços técnicos vinculados às diversas profissões que representa, a fim de salvaguardar a sociedade de possíveis danos que possam vir a ocorrer na execução do objeto fiscalizado, sob pena de ser responsabilizado por omissão. Toda construção ou reforma necessita do acompanhamento técnico de profissionais especializados. É uma imposição legal que tem o objetivo de garantir a construção de uma edificação segura, salubre, duradoura e econômica.

*Ao governo municipal:*

7. necessidade de se adotar medidas que regulamentem as construções de edifícios em alvenaria na região metropolitana de Recife, considerando as normas e as condições locais no que se refere à qualificação da mão de obra, qualidade de materiais, utilização pelos moradores, e exigir a determinação de parâmetros de agressividade do meio ambiente como uma prática comum para a construção civil;
8. apurar a responsabilidade dos envolvidos nas concessões irregulares do "habite-se" para a construção dos edifícios "caixão" em situação de risco.

## 4. CASOS RECEBIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

### 4.1. PROJETO CIRCUITO LITORAL NORTE

Implementado pelo governo do estado, o projeto de desenvolvimento do turismo envolve construção de *piers* (já concluídos), dragagem (iniciada em 2002 e embargada na Justiça) e balizamento do Canal de Santa Cruz. Não há estudo conclusivo de impacto ambiental. Um parecer técnico-científico do Centro de Pesquisas e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste (CEPENE-IBAMA), de 2002, apontou o enorme impacto sócio-ambiental do projeto e as diversas ilegalidades em que incorre o estado, ao desrespeitar as exigências legais. Desde os anos 70, o Canal de Santa Cruz é contaminado por mercúrio e as obras vão revolvê-lo, colocando em risco de contaminação a população que tem no Canal sua fonte de alimentação.

O CPRH e o IBAMA, em pareceres, autorizaram a dragagem após serem cumpridos alguns pré-requisitos que, no entanto, não foram implementados na íntegra. Entre eles, estava a criação de um grupo gestor e a elaboração de um Programa de Controle Ambiental e de um Programa de Monitoramento Ambiental detalhados, entregues à CPRH *antes do início da dragagem*, além de condições para a fase de execução. Sequer os requisitos estabelecidos para a fase prévia foram cumpridos. Os pescadores não foram devidamente informados quanto aos perigos a que ficarão expostos e foi constatado que as decisões sobre o processo de dragagem não foram participativas.

Naquela região, 56 mil pessoas dependem da coleta de peixes, moluscos e crustáceos. O aprofundamento do canal, com a dragagem, inviabilizará de diversas formas a atividade do pescador artesanal e de marisqueiras, além de comprometer o ambiente natural. A pesca nesse local é feita justamente no centro do canal do rio e é responsável por 31% da produção pesqueira do estado, que nos anos de 1998 e 1999 foi de 10.670 toneladas. A falta de saneamento básico, despejo de esgoto *in natura*, e de uma destinação correta ao lixo produzido na região já são problemas antigos que afetam essas comunidades de pescadores.

A comunidade pesqueira de Barra de Catuama denuncia que o governo do estado usou os recursos públicos para construir um píer em uma marina particular, descumprindo um acordo com os moradores do local. Os pescadores perderam o acesso ao trecho da praia onde foi realizada a obra. Também os comerciantes afirmam não ter sido consultados e dizem que o fluxo turístico está sendo prejudicado. Na Coroa do Avião, há evidências de que a dragagem do canal e a construção do píer têm feito com que o mar avance e comece a destruir as belezas naturais daquela localidade turística, em Igarassu.

O estado argumenta que o projeto trará desenvolvimento sem prejuízo para a natureza, o que justificaria o investimento. Geralmente, aqueles que se opõem são considerados contrários ao “desenvolvimento sustentável”. Na avaliação do secretário estadual responsável, Fernando Jordão, o projeto tem naturalmente um caráter social porque resultará na geração de emprego e renda, havendo uma orientação para que os pilotos, guias e garçons sejam contratados da mão-de-obra local (cf. *Jornal do Commercio*, 24.08.02).

O que se pode auferir das denúncias, reportagens, estudos e pareceres técnicos, no entanto, é que a obra é de alto risco e grande impacto sócio-ambiental. Quantos e quais serão os cidadãos

beneficiados por ela e, por outro lado, quantos perderão o acesso aos recursos naturais dos quais dependem para trabalho e alimentação? Quantos empregos serão gerados e quantas pessoas perderão seu local de trabalho? Muitas perguntas ainda precisariam ser respondidas sobre a população e o meio ambiente, antes que o projeto começasse a ser executado. O processo deveria ter sido efetivamente participativo, em que a população pudesse escolher prioridades e discutir alternativas, e não meramente informativo (sendo que mesmo neste aspecto foi problemático).

A obra do estado não só não resolverá os problemas existentes como criará outros, dificultando ainda mais a vida da população mais pobre. É previsível que, junto com o projeto governamental, a região seja tomada pela especulação imobiliária, o que ameaça a permanência dos pescadores artesanais em seus locais de moradia.

Dessa forma, sendo evidente que os interesses do governo estadual são alheios ao desenvolvimento sócio-ambiental, incumbe aos Ministérios Públicos – Estadual e Federal e ao Judiciário promoverem o embargo imediato das obras e a realização dos estudos necessários.

Por outro lado, caberia ao governo federal intervir pela esfera administrativa. Como o órgão estadual (CPRH) já se mostrou inoperante e incapaz de conter a onda de crimes contra o meio ambiente praticados pelo próprio governo estadual, cabe à esfera federal (IBAMA) assumir o licenciamento e fiscalização da obra.

Como alternativa viável para um desenvolvimento que promova a justiça social e a proteção dos recursos naturais, pescadores dos estuários dos rios Goiana, Megaó, Itapissoca, Botafogo-Arataka, Igarassu, Timbó e Canal de Santa Cruz ingressaram no IBAMA, em 1990, com a solicitação para implementação de uma Reserva Extrativista. O litoral norte de Pernambuco possui 15.463 hectares de áreas estuarinas e é uma região fundamental para a reprodução de inúmeras espécies marinhas. O CPP denuncia que o levantamento sócio-econômico feito em 2000 sumiu do IBAMA; que o CNPT/IBAMA não recebeu o laudo hidrobiológico que teria sido concluído; que a área inicial seria Goiana-Abreu Lima e o CNPT aponta Igarassu-Goiana.

A Colônia de Pescadores tem projeto de turismo ecológico, apoiado pela GTZ, por meio do próprio governo do estado, que será inviabilizado pelo projeto de turismo náutico, enquanto deveria ser ampliado justamente por não agredir o meio ambiente e os pescadores. A reserva, associada a projetos locais de desenvolvimento, tendo as comunidades de pescadores como atores principais, poderia evitar o processo de degradação e controlar a pressão sobre áreas que são frágeis e, ao mesmo tempo, de extrema importância sócio-ambiental.

#### *4.1.1. Recomendações*

1. Que os Ministérios Públicos Federal e Estadual promovam imediatamente o embargo das obras e requeiram a realização dos estudos necessários e o cumprimento de todas as etapas do licenciamento ambiental;
2. que o governo federal intervenha, pela esfera administrativa, para conter a onda de crimes contra o meio ambiente praticados pelo governo estadual, assumindo por meio do IBAMA o licenciamento e a fiscalização das obras;

3. que seja criada uma reserva extrativista na região, conforme proposta encaminhada ao IBAMA em 2000, pelos pescadores do litoral norte do Estado;
4. que os projetos alternativos de renda propostos e executados pela Colônia de Pescadores sejam valorizados e incentivados, e que a experiência dessa comunidade seja levada a outras comunidades de pescadores, justamente por evitar o processo de degradação e controlar a pressão sobre áreas que são frágeis e, ao mesmo tempo, de extrema importância sócio-ambiental;
5. que a área e as comunidades de pescadores artesanais e moradores das localidades sejam envolvidos em programas de eco-turismo.

#### 4.2. SIRINHAÉM

As 32 ilhas estuarinas da região abrigam 56 famílias de pescadores que sobrevivem exclusivamente da coleta de frutas, agricultura de subsistência e pequenas pescarias. São aproximadamente 3.110 hectares, dos quais 1.778 são constituídos por manguezais. Alguns moradores estão na área há mais de 40 anos. As casas são de taipa, geralmente cobertas por palhas de coqueiro. A disponibilidade de água doce se dá por cacimbas perfuradas em solo argiloso em algumas das ilhas.

A usina de cana-de-açúcar Trapiche dizia ter o aforamento dessas áreas da União. A empresa nunca exerceu efetivamente a posse das terras, mas tentou expulsar os moradores de diversas maneiras. Primeiro foi pela violência: de janeiro a abril de 1998, quatro casas foram queimadas e três derrubadas, por pessoas não identificadas, mas que seriam ligadas ao corpo de funcionários da usina. Seis funcionários estão sendo processados criminalmente.

Depois, a usina tentou intimidar os moradores usando o Ministério Público: acusou-os de praticarem crimes ambientais. Laudos do IBAMA e da CPRH, porém, constataram que os moradores não causam impacto significativo e dão condições de recuperação natural do ambiente. Pelo contrário, *“é de extrema importância para as Áreas de Proteção Ambiental, a manutenção de seus moradores, que com orientação passariam a exercer o papel de monitoramento e fiscalização dos impactos no ambiente”*.

Em terceiro lugar, vieram as ações de reintegração de posse na Justiça Estadual. Foram julgadas procedentes em 2001, sendo que o juiz negou aos moradores inclusive o direito de retenção das benfeitorias. O recurso de apelação aguarda julgamento no Tribunal de Justiça.

Atualmente, a estratégia empregada pela usina é a de desarticular a união dos moradores. Em troca de favores pessoais - emprego, casa na malha urbana, pequenas indenizações - acordos individuais foram celebrados com pescadores, que passaram a defender as pretensões da empresa perante os demais. A usina ofereceu terrenos pavimentados e eletrificados às margens da rodovia. Porém, sem saneamento básico, a 5 km do manguezal, com terras insuficientes para o plantio de subsistência e imprestáveis para o cultivo. A usina também contratou advogado para o patrocínio dos moradores e assim conseguiu diversos acordos judiciais. Dezessete das cinquenta e seis famílias já deixaram a área nestas condições.

Outra grande ameaça aos moradores decorre da poluição das águas. A mortandade de peixes e caranguejos ocorreu diversas vezes. Desmatamentos, dragagem dos rios e despejos industriais e urbanos seriam as causas. Nenhuma das cidades que compõem a bacia hidrográfica do rio Sirinhaém possui sistema de tratamento de esgoto, coleta e destinação adequada do lixo. A descarga de vinhoto (subproduto da cana-de-açúcar) por parte da usina foi objeto de análise, mas o laudo referente à qualidade da água encontra-se na Procuradoria Geral do Estado desde 2001 e os pescadores reclamam não ter tido acesso a seu conteúdo. Por causa desses vazamentos, um projeto do Prorenda Rural – PE, de cultivo experimental de ostras em unidades familiares com comunidades de pescadores, foi prejudicado com a mortandade de quase 18 mil ostras e prejuízo de quase três mil reais.

Em 1998, foi criada a APA de Sirinhaém, atendendo em parte a uma reivindicação dos moradores. Parte da área em questão já se encontrava protegida, tanto por legislação federal como por legislação estadual (inclusive a APA de Guadalupe), que de forma direta ou por área de influência, abrange todo o estuário. Não houve zoneamento específico referente à APA, porém o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro para o litoral sul foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 21.972/99: entre as metas ambientais para essa área está: comunidade socialmente assistida, ambientalmente conscientizada e com participação efetiva no processo de gestão pública (art. 24, parágrafo 1º). Não foram criados os Conselhos Gestores das duas APAs existentes (Sirinhaém e Guadalupe).

Atualmente, o Ministério Público procura mediar uma negociação para o conflito, mas que favorece os acordos individuais e não a posse coletiva e a organização institucional dos pescadores. O CPP acusa que foi convocado pelo MPE para uma reunião na sede o órgão sem saber para qual finalidade; seus membros foram surpreendidos com a presença de todos os advogados da usina Trapiche. A associação dos moradores está em processo de reorganização, conduzido em conjunto com a Paróquia e a Comissão Pastoral Social local, um grupo de apoio, com orientações do CPP/NE, que vem acompanhado sistematicamente a comunidade.

A permanência dos pescadores na área é perfeitamente possível e recomendada, do ponto de vista social e ambiental. Se o interesse da usina é realmente garantir a preservação, como vem alegando, deveria concordar em manter os moradores, como já constatado pelo IBAMA e até recomendado pela CPRH. Seria indicado determinar as áreas de habitação e realizar um trabalho de educação ambiental e melhoria de infra-estrutura, respeitando os valores dos pescadores. Eles poderiam permanecer no mangue como agentes fiscalizadores do meio ambiente; poderiam desenvolver projetos de maricultura, ostreicultura, entre outros; poderiam servir como agentes de turismo ecológico, levando turistas para conhecer o mangue, andar de jangada e ver como se pesca o caranguejo e outros crustáceos.

O que está em jogo não é apenas um conflito entre particulares pela posse de uma porção de terra. São condições de vida digna de seres humanos, no que tange aos elementos mais básicos da sobrevivência, contra os interesses econômicos de uma grande empresa. Só a intervenção imediata do poder público poderá assegurar uma solução satisfatória para que os direitos humanos dessa comunidade não continuem sendo violados.

#### 4.2.1. Recomendações

1. Que o Serviço de Patrimônio da União (SPU) faça um levantamento dos aforamentos existentes na região do Sirinhaém, verificando a validade e a vigência dos contratos e extinguindo aqueles que eventualmente tenham caducado (três anos sem pagamento do foro) ou que não tenham utilização adequada ou apropriada (por comprometerem a integridade ambiental e da população local), ou anulando os que foram constituídos sem a notificação dos posseiros tradicionais detentores de benfeitorias nas áreas aforadas;
2. caso os aforamentos estejam regulares, que o estado de Pernambuco ou o município promova a desapropriação do domínio útil dos imóveis aforados, para implementar projeto de interesse social em conjunto com os moradores das ilhas;
3. que o Ministério Público suscite a incompetência da Justiça Estadual para julgamento de ação possessória que versa sobre bens da União;
4. que sejam implementados os Conselhos Gestores das APA's de Guadalupe e de Sirinhaém;
5. que sejam implementados sistemas de saneamento básico e tratamento de esgoto nos municípios cobertos pela bacia do rio Sirinhaém, bem como medidas de fiscalização de emissão de efluentes por indústrias.

#### 4.3. BATERIAS MOURA

##### 4.3.1. A empresa<sup>xlv</sup>

O Grupo Moura (Acumuladores Moura S.A.) é um dos maiores fabricantes de baterias para veículos do país, fundado em 1957, no município de Belo Jardim (PE). Hoje, a Baterias Moura ostenta uma série de prêmios e certificações de qualidade, inclusive na área ambiental: ISO 14001, obtido em 2003. Esta certificação foi conferida pela americana ABS Quality Evaluations à fábrica de Itapetininga (SP). A empresa “*se aproxima das comunidades e dá sua parcela de contribuição para o desenvolvimento local*” por meio de três projetos sociais: um visa coletar mantimentos entre seus funcionários para distribuição em escolas, creches e asilos; outro beneficia dez famílias de catadores de lixo pela coleta seletiva de lixo; um terceiro, de maior destaque, realiza desde reformas na estrutura física das escolas, treinamento sobre saúde e meio ambiente a curso pré-vestibular.

Apesar disso tudo e da aparente “responsabilidade social” da empresa, foram feitas denúncias graves que relatam uma situação já antiga de desrespeito à vida humana, ao meio ambiente, à saúde e à liberdade de expressão de moradores de Belo Jardim.

#### 4.3.2. Contaminação por metais pesados e impactos sócio-ambientais

Três das cinco fábricas da Moura estão em Belo Jardim. Os primeiros sinais de contaminação provocados pela empresa surgiram em 1991, quando estudos detectaram que trabalhadores ostentavam índices de contaminação maiores que o permitido em lei.

Segundo um relatório técnico da Fundacentro-PE, de 1992, duas fábricas da Moura (Acumuladores Moura e Metalúrgica Bitury) apresentaram concentrações de chumbo no ar “*superiores ao valor máximo, caracterizando uma situação grave e iminente risco para a saúde dos que não estão protegidos*”.<sup>xlvi</sup> Outros levantamentos das condições de trabalho quanto à exposição ocupacional ao chumbo foram realizados nos anos de 1995, 1996 e 1997, todos apontando concentrações de chumbo no ar ou no sangue superiores aos limites de tolerância estabelecidos na legislação.

O chumbo é um metal pesado extremamente perigoso à saúde. Segundo a própria Bateria Moura, “*de modo geral, os compostos de chumbo são nocivos para os animais. A absorção do elemento pelas plantas, em princípio, não parece grave. Estas, no entanto, podem entrar na cadeia alimentar e afetar ao homem. O chumbo acumulado será absorvido pelos animais em caso de ingestão. (...) os sais solúveis, o cloreto, o nitrato, o acetato etc. são venenosos. A principal causa de intoxicação com chumbo é a exposição a vapores e poeiras dos seus compostos, não da forma pura do chumbo. Os principais sintomas de uma intoxicação são desconforto intestinal, fortes dores abdominais, diarréia, perda de apetite, náuseas, vômitos e câibras*”.<sup>xlvii</sup> Além disso, uma das principais manifestações da contaminação por chumbo é o saturnismo, doença causada pelo metal que ataca o sistema nervoso, provoca paralisia e pode levar à morte.

Os efeitos não ocorrem apenas sobre a saúde do trabalhador. Também há impactos graves sobre o meio ambiente natural, colocando em risco toda a população da região afetada, e sobre certas atividades econômicas, como agricultura e pecuária. Animais como bodes, cabras, vacas e cavalos passaram a morrer misteriosamente cada vez com maior frequência. Exames toxicológicos constataram a intoxicação dos animais mortos. A morte dos animais resultou em um prejuízo financeiro enorme para os moradores das áreas mais afetadas. A pecuária é uma das maiores fontes de renda na região e fica prejudicada. De fato, quem negocia gado está à míngua. O prejuízo também atingiu plantações e inviabilizou atividades como a cerâmica, ao deixar a terra sem consistência.

O maior prejuízo, além disso, é aquele não traduzível em dinheiro, como a saúde física e emocional e a qualidade de vida. A denúncia aponta que todos que moram ou que moraram por bastante tempo na região apresentam sintomas adiantados de contaminação por chumbo e outros metais pesados na forma da doença chamada saturnismo.

#### 4.3.3. O poder público

Em 1994 foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho uma Ação Civil Pública contra a Acumuladores Moura S/A e a Metalúrgica Bitury, mas foi arquivada no final de 1996, para surpresa das entidades e cidadãos que acompanham o caso.

Entre os anos de 1995 e 1996, a Fundação Instituto de Tecnologia de Pernambuco Exames Laboratoriais (ITEP) realizou uma criteriosa pesquisa sobre a qualidade da água do rio Ipojuca, cuja bacia hidrográfica abrange a cidade de Belo Jardim, e apontou que os efluentes da Moura Baterias apresentam “*resíduos ácidos contendo sais de chumbo*”. Outras análises de amostras do solo, sedimento, escória e água realizadas por dois laboratórios,<sup>xlviii</sup> a pedido do Greenpeace e da ASPAN, exibiram concentrações de chumbo em média dez vezes maiores do que aquelas permitidas pela legislação. Após as denúncias feitas por essas entidades, a Moura Baterias acatou a proposta de se realizar uma inspeção técnica em suas instalações, o que ocorreu em novembro de 1996, juntamente com o ITEP e o Sindicato dos Metalúrgicos-PE. Porém, nenhum relatório das análises foi apresentado.

O Ministério Público Federal instaurou procedimento administrativo. No curso do procedimento, reuniram-se com o MPF o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Estadual, a Delegacia Regional do Trabalho e a Companhia Pernambucana do Meio Ambiente (CPRH), com o objetivo de avaliar o nível de contaminação das instalações da empresa, a proteção dos empregados e as medidas a serem tomadas pelo Grupo Moura para evitar danos ambientais causados pelo chumbo. Em novembro de 1997, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em que o Grupo Moura se comprometeu a adotar um conjunto de medidas para preservação do ambiente de trabalho e do ambiente externo. Foram realizadas diversas vistorias, inspeções pela CPRH e uma pelo IBAMA, que apontaram o cumprimento satisfatório dos compromissos assumidos. Diante dessas constatações, a Procuradoria da República requereu o arquivamento do procedimento administrativo que investigava as irregularidades, no início de 2002.

Três meses depois, em abril de 2002, o Promotor de Justiça de Belo Jardim recebeu a denúncia de mortes de animais em razão da contaminação por chumbo. Com isso, requereu à CPRH que enviasse, com urgência, técnicos para realizarem vistoria na área e coletarem amostras de solo e água para os exames necessários. O laudo pericial foi produzido pela CPRH, mas não foi entregue aos interessados ou às autoridades. Ocorre que, em julho de 2000, a CPRH já havia feito, a pedido do Ministério Público do Estado, uma perícia e um laudo sobre a contaminação naquela região, mas o resultado dessa perícia também não veio a público, apesar das inúmeras reclamações dos moradores da região, inclusive ao próprio Ministério Público Estadual.

Os moradores se sentem abandonados. Há cerca de dois anos, até o Corpo de Bombeiros foi solicitado para medir o PH da água em uma propriedade particular e dessa maneira detectar indícios de contaminação por chumbo e por outros metais pesados. Foi feito um exame milimétrico e acurado, mas o laudo também não foi divulgado.

Particulares vêm promovendo uma ação de indenização por danos materiais e morais na Justiça Federal de Pernambuco. Em uma única fazenda teriam morrido 62 animais, entre vacas, cavalos, cabras, garrotes, etc. Eles requereram a perícia, mas o honorário pericial foi estipulado em dezoito mil e setecentos reais e isso está inviabilizando o andamento do processo.

Em face de nova denúncia de moradores de Belo Jardim, em junho de 2003, o Ministério Público Federal abriu um novo procedimento administrativo (note-se que o MPF arquivou um processo administrativo em 2002, no qual se firmara um TAC). Nesse contexto, o MPF interveio no processo judicial movido por particulares e pediu a inversão do ônus da prova, de

forma que a empresa arque com as custas periciais, além de requisitar que o Juiz Federal ordene à CPRH envio de cópia do laudo elaborado em 2002.

O caso da Baterias Moura foi denunciado à Relatora Especial da ONU sobre resíduos tóxicos, Fatma-Zohra Ksentini. O informe da Relatora sobre a missão à América Latina, de janeiro de 1999, aponta os riscos a que estão expostos os cidadãos de Belo Jardim e recomenda ao Estado brasileiro que cumpra sua legislação interna e os princípios da Convenção da Basiléia.

#### *4.3.4. As práticas do Grupo Moura e a influência sobre o poder público em detrimento dos direitos humanos*

Parte das atividades do Grupo Moura é dedicada à produção de chumbo secundário a partir de baterias automotivas velhas. Esta atividade de reciclagem de chumbo é causadora de graves celeumas ao meio ambiente e é uma atividade condenada pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (adotada pela ONU, ratificada pelo Brasil e em vigor no território nacional desde 30.12.92). A importação e exportação de resíduos perigosos é objeto de debate e regulamentações internacionais. Em geral, os países ditos desenvolvidos, que produzem a maior parte desses resíduos, buscam depositá-los em outros países, longe de seu território. Hoje, o uso de chumbo em baterias já foi abandonado por muitos países, tendo essa tecnologia sido superada em razão dos altos riscos existentes no processamento desse metal pesado, mas continua sendo utilizada em países como o Brasil.

Em 1996, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) proibiu a importação de resíduos perigosos, entre eles os constituídos por chumbo, salvo situações excepcionais, imprescindíveis, condicionadas à apreciação e deliberação prévia do Conselho (Resolução n.º 23/1996). Entre janeiro e junho de 1997, no entanto, o Grupo Moura importou dos Estados Unidos, ilegalmente, 5 mil toneladas de sucata de chumbo de baterias, segundo estatísticas da Secretaria de Comércio Exterior (Secex/Decex), apontadas em um relatório do Greenpeace.<sup>xlix</sup>

Somente em 1997, considerando que o país não é produtor de chumbo metálico e que a cadeia produtiva nacional de acumuladores elétricos (em especial baterias automotivas) é, ainda, fortemente dependente da importação de sucatas de chumbo (baterias usadas), o CONAMA considerou que existe uma situação imprescindível à importação desse material tóxico. Com a Resolução n.º 228, de 20.08.97, atribuiu ao IBAMA o dever de autorizar as importações e de monitorar as unidades reprocessadoras de chumbo quanto às emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e contaminação do solo e das águas subterrâneas.

O Grupo Moura tem sido bem sucedido em pressionar e intimidar os cidadãos que tentam denunciar suas práticas. Em agosto de 1995, o *Jornal do Commercio*, em destacada matéria denunciava as práticas do Grupo Moura, de demitir sumariamente empregados contaminados por chumbo, ao invés de propiciar-lhes um tratamento condigno.

Em dezembro de 2002, foi registrada uma ocorrência na Delegacia de Polícia de Belo Jardim, em que dois policiais à paisana teriam invadido uma propriedade particular, dizendo “estarem a serviço da Metalúrgica Moura”. Um tenente teria chegado posteriormente e intimidado os moradores, apontando desnecessariamente sua arma, dizendo que não tinha mandado de

busca, mas “*estavam ali porque o Sr. Edson Moura mandou*”.

A Acumuladores Moura S/A ingressou em juízo visando impedir que cidadãos divulguem imagem negativa da empresa. Primeiro, em uma ação cautelar inominada que foi proposta em face de moradores de uma área atingida. Segundo a denúncia encaminhada à Relatoria, estes moradores afixaram, no interior da propriedade, uma placa dizendo que estavam de luto e pediam socorro. A Juíza de Direito ordenou que a placa fosse retirada imediatamente do lugar. No lugar daquela mesma placa foi colocada outra, de cor negra, simbolizando o protesto e o sofrimento da população. A placa estava nua, sem um dizer sequer e, apesar disso, uma nova ordem judicial determinou sua retirada imediata, com o uso de força policial.

Em setembro de 2002, a empresa moveu outra ação cautelar (processo nº 670/02, 1ª Vara da Comarca de Belo Jardim) visando impedir a divulgação de notícias nocivas sobre as suas atividades. A mesma Juíza de Direito determinou que os cidadãos demandados em juízo se abstivessem de divulgar, por qualquer meio, matérias contra a empresa. Hoje, quaisquer protestos contra a empresa são reprimidos com força policial e autorização judicial, uma vez que o Juiz de Direito Julio Cezar Santos da Silva determinou, em 16 de setembro de 2003, a expedição de mandado de diligência aos oficiais de justiça, com ordem de prisão, caso os cidadãos apontados pela empresa sejam encontrados divulgando ou protestando contra as práticas da Moura. Em 15 de outubro de 2003, a Acumuladores Moura S/A notificou a Rádio Itaikaeté FM por supostamente ter divulgado entrevista daqueles cidadãos, exigindo cópia das gravações para que a empresa pudesse tomar as medidas judiciais cabíveis, o que significava, para o caso, requerer a prisão dessas pessoas.

#### 4.3.5. Conclusões

Procurar a imprensa tornou-se esforço em vão. Se já era praticamente impossível fazer veicular denúncias contra a empresa, em função de pressões políticas e econômicas sobre os meios de comunicação, agora a ordem judicial mencionada era usada como mais um elemento de intimidação.

O IBAMA sempre soube que o Grupo Moura reutiliza o chumbo de velhas baterias. Caberia ao IBAMA, por iniciativa própria, inspecionar não somente a fábrica em questão, mas a comunidade ao redor, posto que os resíduos são oriundos de movimento transfronteiriço de materiais e as denúncias de contaminação já causaram alarde no país inteiro e até mesmo no exterior. Houve denúncias do Greenpeace, da ASPAN, do ITEP, da DRT, da Rede Globo, da Revista *Veja*, do *Jornal do Comercio* e, mesmo assim, nenhuma solução pode ser vislumbrada. Além disso, a atuação do órgão estadual (CPRH) já demonstrou exaustivamente a necessidade da atuação supletiva do órgão federal (IBAMA).

A Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre os crimes ambientais, estabelece em seu artigo 56 que *produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos* são condutas sujeitas à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. Apesar disso, não há inquérito policial instaurado para investigar as práticas criminosas da Baterias Moura e seus responsáveis.

Enquanto se tolhe a liberdade de imprensa e a livre manifestação do pensamento sob fundamentos no mínimo duvidosos do ponto de vista constitucional, não se considera o conteúdo gravíssimo dessas manifestações e os crimes que são apontados e lastreados por vasto material probatório não são investigados. Procedimentos são instaurados e arquivados, como se a empresa tivesse se adequado à legislação; novas denúncias surgem e instauram-se novos procedimentos, realizam-se laudos, vistorias, acordos...Mas nunca se chega ao fim, quando se trata de responsabilizar o Grupo Moura.

Os danos à saúde e ao meio ambiente de Belo Jardim continuam ocorrendo, mas o que se vê é a simples impunidade, um poder econômico inabalável nem mesmo pela autoridade e poder estatal. Já se recorreu a todas esferas nacionais, dos três poderes, no âmbito estadual e federal, já houve inúmeras denúncias na mídia e até mesmo a esfera internacional foi acionada. Mesmo assim, tudo isso não foi suficiente para que as autoridades brasileiras conseguissem coibir as violações e regularizar a situação.

Talvez o único ponto positivo a se destacar, além do acompanhamento e denúncias que a ASPAN vem fazendo da situação, é o recente posicionamento do Ministério Público Federal, de intervir na ação proposta por particulares, evidenciando sua natureza coletiva, requerendo que a empresa assuma o ônus de provar sua idoneidade.

#### 4.3.6. Recomendações

1. Que o Ministério do Meio Ambiente determine ao IBAMA que fiscalize e monitore efetivamente as atividades do Grupo Moura, aplicando as sanções cabíveis;
2. que, em conjunto com o IBAMA, haja um monitoramento do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Comércio Exterior, sobre as importações de resíduos de chumbo, verificando sua legalidade (Resolução 228/1997 do CONAMA), o cumprimento da Convenção da Basileia (Decreto 875, de 19.07.93) e dos requisitos de controle ambiental pelo importador, como, por exemplo, os dispostos no art. 5º da Resolução 23/1996 do CONAMA;
3. que a Secretaria Estadual de Saúde, em parcerias com Universidades e pesquisadores, realizem estudos na população da região de Belo Jardim para identificar a extensão da contaminação provocada pelo Grupo Moura; que os dados produzidos sejam cruzados com aqueles que indicam altos índices de leucemia na região;
4. que a CPRH dê publicidade aos laudos que elaborou relativos às empresas do Grupo Moura;
5. que o Judiciário garanta a liberdade de expressão e de imprensa, já que é público e notório que a empresa não cumpre as exigências estabelecidas em lei, bastando uma visita *in loco* para que isso possa ser verificado (o vídeo encaminhado à Relatoria comprova isso);
6. que os Ministérios Públicos Federal e Estadual instaurem procedimentos administrativos para investigar e punir agentes públicos por atos de improbidade administrativa, em havendo indícios de que não cumpriram com seus deveres funcionais, a exemplo do que vemos ocorrer na CPRH e no IBAMA;

7. que a Corregedoria da Polícia Militar instaure investigação sobre a conduta dos agentes mencionados na ocorrência de n.º 323/02, registrada na Delegacia de Polícia de Belo Jardim e que o Ministério Público acompanhe o caso;
8. que a Justiça Federal defira o requerimento do MPF de inverter o ônus da prova da contaminação pelo Grupo Moura; há indícios suficientes para isso.

#### 4.4. A CARCINICULTURA<sup>1</sup> EM PERNAMBUCO

A aqüicultura tem sido apontada como o grande caminho para o incremento da produção nacional de pescados. Entre 1996 e 2001, enquanto a pesca extrativa (marinha e continental, industrial e artesanal) apresentou uma produção oscilante e sem variações expressivas, a produção aqüícola cresceu 245%. Com isso, sua participação na produção total saltou de 8,8% para 22,3% nesse período, enquanto a pesca extrativa caiu de 91,2% para 77,7%. A carcinicultura é responsável por boa parte desse crescimento.<sup>li</sup> As exportações brasileiras de camarão saltaram de US\$ 14 milhões em 1999 para US\$ 244,5 milhões em 2003 e são projetados US\$ 500 milhões para 2005.

O Brasil é hoje o país com o maior potencial de crescimento da carcinicultura no mundo. A área de cultivo de camarão já atingiu quase 15 mil hectares, ao final de 2003. Mais de 90% da produção está na região Nordeste,<sup>lii</sup> favorecida pelo clima, relevo e os investimentos em infraestrutura trazidos com o turismo, que propiciaram a base para expansão da atividade: estradas pavimentadas, eletricidade e serviços de comunicação instalados. Entre 1997 e 2002, o país saltou de 18.º para o 7.º produtor mundial (80% para exportação em 2003) e a expectativa dos produtores é que alcance a liderança do mercado de camarão no ano de 2010. Em produtividade já é o líder do ranking mundial, seguido de longe pela Tailândia.<sup>liii</sup> Das 90 mil toneladas produzidas no Brasil em 2003, o Rio Grande do Norte é o maior produtor (41,55%), seguido pelo Ceará (28,77%).

Atualmente, todo o litoral nordestino vem sendo tomado por empreendimentos de carcinicultura, mas não há informações atualizadas ou oficiais de qual a extensão do território já atingida pelo cultivo, nem a área de manguezais já destruídos para construção dos viveiros.<sup>liv</sup> Estima-se que com a produção de camarões crescendo em média 60% no país, a área cultivada seja ampliada entre 3 mil e 4 mil hectares ao ano. A projeção da Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC) é que a produção salte dos atuais 14 mil hectares para 20 mil hectares em 2005.

Por ser um país com extensa faixa litorânea, o Brasil possui uma das maiores áreas de manguezais do mundo, estimada em mais de dez mil quilômetros quadrados, abrigando uma enorme biodiversidade, em um equilíbrio frágil que garante a sobrevivência de uma grande quantidade de espécies de algas, insetos, moluscos, crustáceos, peixes e aves. São considerados útero e berço da vida marinha, por abrigarem espécies em reprodução e desenvolvimento. Por isso, a influência dos manguezais se estende para muito além dos limites de sua vegetação. Constituem uma rica fonte de proteínas para os grupos populacionais do litoral, que vivem da pesca artesanal e do extrativismo. Eles prestam serviços econômicos e ambientais gratuitos que, por serem de difícil mensuração, geralmente são ignorados ao serem devastados.<sup>lv</sup> Possuem a propriedade de filtrar as águas que chegam aos estuários das partes

mais altas, em muitos casos carregadas de sólidos poluentes. Constituem uma proteção natural contra a ação da maré sobre a costa, protegendo-a de processos de erosão, salinização de lençóis freáticos, inundações e até alterações do microclima.<sup>lvi</sup>

No Brasil e em todo o mundo, a indústria do camarão se esforça em adotar um discurso “ecológico” e “sustentável”, mas o que se verifica é um histórico de injustiças ambientais e migração para novas fronteiras.<sup>lvii</sup> Há denúncias comprovadas de que a expansão das áreas de viveiros de cultivo se dá sobre áreas de manguezais, com desmatamento dos mangues; de que há poluição das águas, com morte da fauna e flora e perda de biodiversidade; salinização da água doce e outros impactos ambientais. Segundo um estudo do IBAMA, “esses impactos ambientais são inegáveis e resultam, principalmente, do mau planejamento e da má gestão de alguns produtores e das instituições governamentais envolvidas, mais do que propriamente de uma consequência natural dessa atividade”.<sup>lviii</sup> Não menos importantes são os impactos sobre os grupos populacionais do litoral, em especial os milhares de famílias de pescadores artesanais que dependem desses ecossistemas para trabalhar e se alimentar.

Os produtores são organizados, conhecem os impactos das suas atividades e procuram fazer o marketing de responsabilidade social e ambiental da indústria brasileira do camarão. É também preciso verificar os motivos pelos quais o cultivo industrial de camarão tem sido praticado de modo insustentável, violando o direito humano ao meio ambiente, e os desafios a serem enfrentados. Para isso, partimos dos argumentos geralmente usados (por produtores, mas também por políticos e mesmo gestores públicos) para justificar a atividade.<sup>lix</sup>

O primeiro argumento coloca a carcinicultura como grande geradora de empregos e como alternativa para acabar com a pobreza no litoral nordestino. Os números geralmente apresentados nesse campo devem ser relativizados, em face da quantidade de pescadores e marisqueiras locais que ficam sem trabalho e renda em razão da destruição de manguezais, privatização de áreas de uso comum e poluição das águas, além do valor econômico nunca contabilizado dos “serviços ambientais” prestados pelos ecossistemas costeiros. Também é preciso por em questão as condições de segurança e saúde do trabalho a que estão submetidos os empregados das fazendas. Muitas empresas não dispõem de equipamentos adequados e não oferecem informações sobre a manipulação dos produtos químicos.

Um segundo argumento defende que a atividade é realizada principalmente por pequenos produtores, contribuindo com a distribuição de renda. Embora existam muitos pequenos produtores, algumas poucas empresas (4%) concentram quase metade da área de cultivo (47,6%)<sup>lx</sup> e os pequenos produtores dependem, em geral, das grandes empresas.

O terceiro argumento afirma que o cultivo de camarão contribui para a segurança alimentar. Isso não é verdade porque, além de não se tratar de um produto para consumo das classes populares, o destino da maior parte da produção é o mercado externo. Verifica-se justamente o contrário: opera-se uma política contrária à segurança alimentar e nutricional, pois utilizamos nossos recursos naturais e as fontes alimentares das populações tradicionais do litoral para abastecer um padrão de consumo insustentável.

Outro argumento diz que os viveiros são instalados sem a supressão de manguezais, ou apenas em áreas já degradadas. Ele é contrário ao que afirmam praticamente todas as comunidades pesqueiras do litoral, mas não só elas. Há inúmeras denúncias já comprovadas, inclusive pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Em Curral Velho (CE), a Relatoria Nacional para o

Direito Humano ao Meio Ambiente presenciou, em agosto de 2003, viveiros avançando sobre os mangues e apicuns.<sup>lxi</sup> A degradação desses ecossistemas ocorre por duas formas de ilegalidade: a que o poder público sequer toma conhecimento, por não fiscalizar e monitorar as fazendas de modo efetivo; e a institucionalizada, quando os órgãos ambientais tomam conhecimento mas não embargam os empreendimentos, ou quando a autorizam nos processos de licenciamento, que deveriam servir para evitá-la.

Para se ter uma idéia da extensão da ilegalidade reinante no setor, em Pernambuco, 61,7% dos 850 hectares de viveiros licenciados pela CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) entre 1990 e 2000 estão localizados sobre manguezais que foram desmatados ou sofreram redução.<sup>lxii</sup> Esses números não contabilizam os empreendimentos que foram instalados à margem do processo de licenciamento. Dados da ABCC apontam uma área cultivada de 1.031 hectares no estado, em 2002.

O não consumo de água seria outro motivo para o sucesso da carcinicultura. Cada tonelada de camarão produzido utiliza, porém, de 50 a 60 milhões de litros de água que serão devolvidos aos estuários em qualidade diversa da que foi captada. Há também risco de salinização do lençol freático e de alteração da hidrodinâmica dos estuários, pois os viveiros alteram o fluxo das águas naturais, afetando a troca de nutrientes e a deposição natural de sedimentos.<sup>lxiii</sup> Preocupa o avanço da atividade para áreas interiores, utilizando água doce, em locais onde a limitação natural de oferta de água já é bastante evidente. Alguns setores apontam que essa seria a solução para a expansão da carcinicultura sem impactos sobre os manguezais.

Finalmente, o argumento de que a água que sai dos viveiros é benéfica ao ecossistema manguezal, ou não o prejudica, por ser rica em nutrientes. Mesmo sem entrar no mérito da consistência técnica e científica da afirmação, muitas comunidades denunciam a mortandade de caranguejos, ostras e mexilhões nos períodos de despesca, provocada pelos efluentes dos viveiros que são despejados no manguezal.

Além dos impactos mencionados, a introdução de espécies exóticas coloca em risco o equilíbrio ecológico dos ecossistemas costeiros, já que elas acabam escapando para o ambiente natural. Pesquisadores do CEPENE/IBAMA capturaram, entre abril de 2000 e julho de 2002, em águas marinhas, estuários e lagoas costeiras, espécies exóticas que competem em espaço e alimentação com as espécies nativas.

Na esfera internacional, a Global Aquaculture Alliance,<sup>lxiv</sup> uma associação que reúne aqüicultores de todo o mundo, inclusive tendo a ABCC como membro fundador, estabeleceu um código de práticas para carcinicultura responsável,<sup>lxv</sup> que deveria ser incorporado por todos os seus membros. No Brasil, a ABCC traduziu esse documento em parte e o intitulou “Código de Conduta e de Práticas de Manejo para o Desenvolvimento de uma Carcinicultura Ambiental e Socialmente Responsável”. A entidade afirma que o documento está sendo aplicado e, ao fazer um prognóstico da carcinicultura no Brasil,<sup>lxvi</sup> afirma, por exemplo, que “como resultado dos entendimentos mantidos com os órgãos responsáveis pela regulamentação ambiental da atividade, o setor produtivo passou a adotar a prática da bacia de sedimentação como fase intermediária da recirculação ou deságüe dos efluentes”. O próximo passo da ABCC é firmar entendimentos com a GAA para implementar um sistema de certificação para o camarão brasileiro.

Em Pernambuco, o quadro institucional não é animador. Seriam 30 fazendas de camarão cadastradas na Companhia Pernambucana de Meio Ambiente (CPRH), apenas sete com licença de operação. A ABCC, por outro lado, já contabilizava 64 produtores no estado, em 2001.<sup>lxvii</sup>

A deputada Ceça Ribeiro e a Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa denunciaram, entre 2002 e 2003, a leniência e a irresponsabilidade da CPRH em relação à carcinicultura. Já em 1999, houve a tentativa, por iniciativa da CPRH, de se decretar a carcinicultura uma atividade de interesse social, para permitir desmatamento dos mangues. Houve grande resistência da sociedade civil e do Ministério Público. Hoje, há um projeto de lei estadual que busca flexibilizar a exploração das áreas estuarinas, inclusive permitindo a carcinicultura em apicuns e salgados, que parece desconsiderar ou ignorar a existência de legislação federal e resoluções do CONAMA que definem e regulamentam o uso de tais áreas. O projeto está sendo analisado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Recentemente, o Ministério Público Federal e o IBAMA recomendaram à CPRH que suspendesse as licenças de duas fazendas de camarão localizadas na unidade de conservação federal APA Costa dos Corais. A recomendação também aponta para a anulação das autorizações já concedidas e a paralisação das obras em andamento.

#### 4.4.1. Recomendações

1. Que o IBAMA e os órgãos estaduais, em parceria e com participação do Ministério Público Federal, realizem o mapeamento e geo-referenciamento dos viveiros de aqüicultura e dos manguezais ainda existentes, utilizando, por exemplo, instrumentos de navegação do tipo GPS, para acompanhamento fiel de possíveis aumentos de áreas dos empreendimentos;
2. fiscalização constante das áreas ambicionadas para fins de carcinicultura, com ajuda das populações locais, coibindo, no nascedouro, qualquer obra que não esteja completamente regularizada;
3. que os licenciamentos das atividades de carcinicultura dos últimos anos sejam suspensos e revistos, a partir de uma fiscalização rigorosa *in loco*, com a participação de populações atingidas;
4. que o IBAMA e os órgãos estaduais, considerando seus recursos escassos, priorizem a fiscalização e o controle da atividade nas localidades onde há grupos populacionais em situação de risco em razão da degradação dos recursos naturais, principalmente onde tenham ocorrido casos de violência ou ameaças à integridade física dos cidadãos;
5. que sejam exigidos Estudos de Impacto Ambiental (EIA-Rima) e realizadas audiências públicas em todos os processos licenciados pelos órgãos estaduais integrantes do SISNAMA, pois os viveiros estão causando impacto socioambiental significativo em todo o litoral, e mesmo os pequenos empreendimentos são potencialmente degradantes do meio ambiente;

6. que o IBAMA assuma a responsabilidade pelo licenciamento da carcinicultura em caráter principal e não apenas supletivo, nos termos do artigo 10, §4º, da Lei 6938/81;
7. que as visitas que serão feitas pelas equipes do IBAMA sejam acompanhadas de membros das comunidades;
8. que os órgãos ambientais fiscalizem o uso das águas, tanto em termos de volume de captação como controle de efluentes, com análises laboratoriais para identificar a concentração de nutrientes orgânicos e produtos químicos despejados diretamente nos manguezais, dando ampla publicidade aos laudos técnicos;
9. que, em respeito às bacias hidrográficas, os EIA-Rima contemplem não apenas o local de implementação dos projetos, mas que seja analisado o impacto em toda bacia;
10. que as perícias sejam realizadas por instituições idôneas, independentes, e que as universidades públicas sejam aparelhadas para contribuir no processo;
11. interdição da expansão dos viveiros terrestres em rios e bacias do nordeste;
12. que todas as fazendas se enquadrem às resoluções do CONAMA e COEMA e que os órgãos ambientais e os Ministérios Públicos acompanhem e fiscalizem as adaptações;
13. que as empresas tenham suas atividades interditadas até a regularização de suas licenças, e que estas só sejam emitidas após rigorosa fiscalização; que os empreendimentos já existentes que atingem áreas de manguezais sejam definitivamente interditados e os responsáveis obrigados a recuperarem as áreas degradadas;
14. que o Ministério Público Federal tenha uma atuação firme e urgente em prol das comunidades atingidas pela degradação do meio ambiente, protegendo-as dos danos morais e patrimoniais causados pela atividade;
15. cobrança do passivo ambiental provocado pelas empresas: reparação, cobrança de medidas reparatórias e mitigatórias; dos serviços ambientais prestados pelos manguezais;
16. que os Ministérios Públicos firmem Termos de Ajustamento de Conduta com as empresas, para garantir o livre acesso de pescadores e comunidades a suas áreas tradicionais de pesca e extrativismo, impedindo a instalação de obstáculos como cercas elétricas, muros e outros, ou que vigilantes particulares intimidem os moradores em locais de acesso público;
17. controle e revisão dos aforamentos das áreas da União, por órgão superior de Brasília e do estado, incluindo auditorias e inspeções do Tribunal de Contas da União, com participação de uma força-tarefa do Ministério Público;
18. revogação das licenças sobre áreas sem aforamento adequado;
19. criação de unidades de conservação, especialmente reservas extrativistas para manejo e controle pelas comunidades;
20. fomentar o cultivo sustentável e diversificado praticado por populações tradicionais; fomentar a malacocultura e outras atividades desenvolvidas pelas mulheres.

#### **4.5. DEMAIS CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ALEGADOS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Foi entregue às Relatorias um dossiê de um menor que tem sofrido perseguições e discriminação por diversas autoridades de Pernambuco. Nos termos dos documentos recebidos, o representante do menor, Maurício Silva Freitas, alega que toda perseguição é fruto de um processo interposto contra o Colégio São Bento de Olinda.

Por meio do dossiê constata-se que apesar do caso ter sido levado a inúmeras autoridades, as violações de direitos contra o menor não cessaram. Não obstante o teor desta alegação seja pertinente, notadamente, a direitos civis e políticos, em razão da teoria da indivisibilidade dos direitos humanos, as Relatorias reiteraram esta alegação ao Ministério Público de Pernambuco, através de representação e solicitaram que o caso fosse apurado e tomadas todas as providências jurídicas possíveis.

## 5. DESAFIOS À REALIZAÇÃO DOS DIREITOS ABORDADOS

Os obstáculos à realização dos DhESC no estado de Pernambuco não são muito diversos dos desafios encontrados no cenário nacional. Aqui estão listados os principais obstáculos à realização dos direitos humanos no estado de Pernambuco e no Brasil:

- **Ainda prevalece uma forte cultura de discriminação e de naturalização da miséria e da fome.**

Dessa forma, os pobres são os grandes responsáveis pelo estado em que se encontram; o poder público e a sociedade, portanto, se eximem da responsabilidade de enfrentar este problema. A discriminação contra indígenas, sem terras, negros, mulheres, especialmente se pobres, é flagrante em todas as regiões do país. Nega-se a eles acesso a serviços de saúde, transporte público, escolas e mesmo a programas de inclusão social.

- **Há uma forte dimensão assistencialista e paternalista no tecido social brasileiro.**

Na medida em que o acesso a alimento, casa, saúde, etc. ainda não é reconhecido como direito, qualquer ação no sentido de melhorar as condições de vida das populações excluídas é vista como um favor, seja esta de origem pública ou privado. A todo favor se atrela uma contrapartida de dependência dos beneficiados. Assim, as elites políticas e econômicas locais não garantem o direito à água, à terra, e ao alimento e acabam “prestando favores” em troca de apoio político e mesmo eleitoral, garantindo a continuidade de sua dominação e da própria situação de miséria.

- **As elites políticas locais e servidores públicos em cargos de chefia se apropriam privadamente do poder e dos recursos públicos.**

- **Falta de diligência com o uso da verba pública.**<sup>lxviii</sup>

Os fatos relatados nos parágrafos anteriores sugerem:

- a) **a insuficiência da legislação vigente** que dificulta a punição de gestores públicos responsáveis por ações de improbidade administrativa;
  - b) **a morosidade do judiciário** na tramitação dos processos e na emissão de sentenças;
  - c) **fortes indícios de conivência do judiciário** com as irregularidades.
- **A impunidade** resultante, ao lado de ameaças, intimidações e represálias, incluindo ameaças de morte, fazem com que a população perca a confiança no poder público e no judiciário, deixando de fazer denúncias de outras irregularidades.
  - **A falta de emissão de documentos básicos para os segmentos mais pobres da população.**

Este problema foi identificado, por exemplo, no município de Arcoverde. Os moradores e moradoras da rua do lixo, em sua maioria, não possuíam documentos.

- **O não reconhecimento de ocupações urbanas ou rurais** implica em que as pessoas que vivem nestes locais, muitas vezes por anos a fio, não tenham direito a serviços básicos de infra-estrutura (água, luz, saneamento, coleta de lixo, etc.), a serviços públicos

considerados fundamentais (saúde, educação, etc) e menos ainda a programas que visam a inclusão social (capacitação, microcrédito, etc.).

- **Falta de uma base de dados que permita a elaboração e monitoramento da implementação de políticas coerentes e eficazes para a realização dos DHESC.**

- **A fragilidade das instituições de monitoramento da realização dos direitos humanos.**

Hoje, grande parte do monitoramento depende da mobilização da sociedade civil que conta com poucos recursos financeiros para o seu trabalho.

- **A violência instituída contra as populações mais pobres** seja pela polícia,<sup>lxxix</sup> e <sup>lxxx</sup> pelo judiciário, pelo crime organizado, pelos executivos e elites políticas locais, ou pela mídia<sup>lxxxi</sup> representa um mecanismo de intimidação e, ao mesmo tempo, de perpetuação e agravamento das violações de direitos existentes. As ameaças, o constrangimento, a intimidação, a difamação e mesmo a violência física são armas usadas diuturnamente para manter a população pobre e excluída acuada.

Todos estes obstáculos se fazem presentes no estado de Pernambuco. Aqui cabe ressaltar uma peculiaridade deste estado:

- **Monocultura da cana e concentração de terras**

Segundo entidades sociais de Pernambuco, em razão da monocultura da cana houve, nos últimos 15 anos, uma perda de 150.000 empregos na Zona da Mata; 35.000 famílias foram despejadas ou expulsas dos seus sítios; nos últimos 30 anos houve uma agressão maior à Mata Atlântica do que nos outros 470 anos; Além disso, o meio ambiente sofreu grande agressão, pois houve um grande aumento do uso de herbicidas e pesticidas na região.

Entre os obstáculos à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais dos **povos indígenas** de Pernambuco e do Estado brasileiro estão:

- O não cumprimento da Constituição Federal no que tange:
  - ao prazo de cinco anos definido na CF para a demarcação das terras;
  - à regulamentação do fim da tutela e do novo estatuto jurídico dos povos indígenas;
  - à proteção das terras indígenas já demarcadas contra a ação de interesses econômicos privados;
  - à responsabilidade do Estado de realizar uma reforma agrária e de regulamentar e garantir o uso do território nacional para fins de redução da desigualdade regional e social, dentro de uma perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- a fragmentação das atribuições estatais em relação aos povos indígenas e a ausência de um mecanismo capaz de planejar e coordenar, de forma participativa, as políticas e ações dirigidas aos povos indígenas dos diferentes níveis de governo;
- ausência de políticas de apoio e promoção da consolidação condições de vida nas Terras Indígenas, historicamente dilapidadas pela violência e invasão da cultura hegemônica;
- a continuidade da discriminação e da violência contra os povos indígenas, em todas as dimensões, associada à ausência de políticas públicas efetivas de promoção do respeito à

diversidade étnica e cultural e à impunidade dos perpetradores destes graves crimes; e a falta de acesso igual à justiça, seja na sua dimensão de proteção dos direitos, seja na emissão e cumprimento de sentenças.

## **6. MONITORAMENTO DOS CASOS E PRIMEIROS RESULTADOS DA MISSÃO CONJUNTA**

- *Ação ativa do Ministério Público Estadual:*

O MPE teve uma grande participação nas visitas, apoiando a missão em aspectos organizacionais, operacionais e logísticos.

Além disso, o Ministério Público Estadual de Pernambuco firmou compromisso com a realização dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais através da assinatura de um “Protocolo de Intenções”, cujo principal propósito é apoiar a luta pela realização dos DhESC no estado.

Esta atuação revela um novo perfil de uma parcela do Ministério Público Estadual brasileiro que tem como compromisso e eixo de atuação a defesa dos direitos fundamentais.

A Relatoria para o Direito Humano à Alimentação destaca, ainda:

1. realização de audiências públicas sobre a situação de conflito na Zona da Mata Norte (junho de 2003);
2. acompanhamento da missão conjunta das Relatorias em agosto de 2003.
3. trabalho conjunto com a Ouvidoria Agrária Nacional e com a Relatoria, no sentido de encontrar uma solução negociada para o adiamento do despejo das famílias acampadas no Engenho Prado, enquanto não se finalizava o processo de sua desapropriação;
4. cursos de capacitação de promotores em parceria com o MST, com atividades de formação desenvolvidas em assentamentos e acampamentos;
5. criação das promotorias especiais para monitoramento do cumprimento da função social da terra, em parceria com a Ouvidoria Agrária Nacional.

- *Caso dos edifícios tipo caixão, Olinda:*

Administrativamente, até o presente momento, não tivemos notícia de qualquer encaminhamento com relação ao problema dos edifícios-caixão. Ou seja, não foi tomada providência alguma por parte do poder público municipal, estadual ou federal.

No entanto, no âmbito dos processos judiciais já existentes, há uma vitória que merece ser relatada: o Ministério Público de Pernambuco obteve, no dia 15 de março de 2004, durante julgamento realizado pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a manutenção da liminar que determina o pagamento de aluguel aos moradores do conjunto

residencial Parque Primavera, interditado desde 2001 por risco de desmoronamento. De acordo com a decisão liminar, concedida na ação proposta pelo MPPE e pela Associação de Defesa do Consumidor e da Cidadania (ADECON), as empresas construtoras do imóvel deverão pagar a cada um dos prejudicados o valor de trezentos reais, além da indenização a ser calculada posteriormente. A decisão foi tomada por unanimidade.

No dia 17.09.2004, o Ministério Público de Pernambuco realizou uma audiência pública sobre os prédios caixão da região metropolitana de Recife.

- *Caso da Ilha de Deus, Recife:*

Primeiramente, a prefeitura de Recife procurou o GAJOP, entidade que faz parte da Coordenação da Plataforma DhESC, a fim de avaliar o relato e as recomendações pertinentes à Ilha de Deus.

No entanto, apesar das recomendações feitas pelos Relatores Nacionais DhESC, até a conclusão deste relatório não houve a realização de qualquer ato que desse encaminhamento às recomendações acima dispostas. O único ponto que podemos citar é o fato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ter feito reuniões para discutir a questão do cultivo do camarão. No entanto, ainda não surgiu qualquer encaminhamento efetivo destas reuniões.

- *Ibura de Baixo, Recife:*

A área conhecida como Ibura de Baixo, com cerca de 10 hectares, ocupada por mais de 20 mil famílias de baixa renda foi comprada do Banco Agrimisa de Minas Gerais após negociações com a Secretaria da Habitação do Ministério das Cidades e com o Governo Municipal de Recife. O Governo Municipal deu a primeira parcela para a compra do terreno em fevereiro de 2004 e a última no começo de 2005, somando o valor de setecentos mil reais.

Vencida esta primeira etapa, o maior desafio é melhorar as condições de vida daquela população, mediante a execução de regularização e urbanização da área.

- *Engenho do Prado, Município de Tracunhaém:*

No dia 15 de novembro de 2003, dois ônibus, com 100 representantes dos trabalhadores rurais sem terra do Engenho do Prado, foram à Brasília, pressionar o governo para que fosse editado o decreto de desapropriação. De 18 a 25 de novembro, realizaram várias reuniões com autoridades, marchas pelas principais ruas de Brasília e ato público em frente ao Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Finalmente, no dia 25 de novembro, os engenhos Taquara, Papicu, Dependência e Tocos foram desapropriados pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva. Inconformado com a desapropriação, o Grupo João Santos entrou com Mandado de Segurança com pedido de liminar. O STF, no entanto, não concedeu a liminar mantendo a desapropriação.

A Relatoria Nacional para o Direito Humano à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural retornou ao estado de Pernambuco em abril e outubro de 2004 para verificar denúncias de agravamento da situação de insegurança das famílias de trabalhadores rurais do engenho do Prado. A visita aos acampamentos das famílias que foram despejadas diagnosticou a situação de extrema precariedade em que vivem, em uma faixa de terra de 4 metros entre a cerca de arame farpado e a rodovia. As famílias com crianças, idosos e pessoas doentes estão vivendo sob lonas pretas tendo sofrido intensamente com as fortes chuvas que atingiram a região no início do ano. Para agravar a situação, as famílias perderam todas as suas plantações que foram destruídas quando do despejo em novembro. O Grupo João Santos também derrubou todas as árvores frutíferas que forneciam alimentos para a população. Na área, a população também aguarda a conclusão de processo de avaliação das terras por parte do INCRA, após o que poderá ser feita a imissão na posse. Há uma profunda insatisfação com o não cumprimento dos prazos acordados pelo INCRA com as famílias para a finalização da referida avaliação.

- *Usina Aliança, Aliança PE*

Em maio de 2004 foi expedido decreto desapropriatório de uma grande área da Usina Aliança, contudo muitos obstáculos estão barrando o assentamento efetivo das famílias.

Os trabalhadores rurais que moram em um dos engenhos da usina, engenho Sirigi, foram ameaçados, em setembro de 2004, com uma decisão judicial de reintegração de posse, emitida a favor da empresa Santa Marta SA, de propriedade da Usina Cruangi, também devedora de milhões ao poder público, que teria comprado as terras dos trabalhadores. O despejo foi adiado por forte mobilização social, incluindo um grande esforço de articulação da Relatoria e ações do MPE, e acabou tendo sua suspensão decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Ressalte-se que estas terras são objeto do decreto de desapropriação citado acima.

- *Caso Baterias Moura*

Na ação de indenização promovida por particulares contra a empresa, a Justiça Federal, em outubro de 2004, entendeu que a perícia técnica sobre a contaminação da área (que resultou na morte de 62 animais) deveria ser arcada pela empresa. Os honorários periciais, estipulados em R\$ 18.700,00, vinham impedindo o avanço do processo porque os autores do processo não podiam arcar com esse alto custo. Nesse sentido, a decisão judicial pode ser considerada um passo importante para se fazer avançar na realização de direitos humanos.

A família proprietária da área vizinha à empresa conseguiu, também em outubro de 2004, a realização de uma audiência pública na Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco para expor o problema da contaminação da área por chumbo. Uma visita de deputados da Comissão seria marcada para 08 de novembro, tanto na fábrica como na área afetada.

<sup>i</sup> “Artigo XXII - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948)

<sup>ii</sup> “Artículo 11 Los Estados Partes en el presente Pacto reconocen el derecho de toda persona a un nivel de vida adecuado para sí y su familia, incluso alimentación, vestido y vivienda adecuados, y a una mejora continua de las condiciones de existencia. 1) Los Estados Partes tomarán medidas apropiadas para asegurar la efectividad de este derecho, reconociendo a este efecto la importancia esencial de la cooperación internacional fundada en el libre consentimiento. 2) Los Estados Partes en el presente Pacto, reconociendo el derecho fundamental de toda persona a estar protegida contra el hambre, adoptarán, individualmente y mediante la cooperación internacional, las medidas, incluidos los programas concretos, que se necesitan para: a) Mejorar los métodos de producción, conservación y distribución de alimentos mediante la plena utilización de los conocimientos técnicos y científicos, la divulgación de principios sobre nutrición y el perfeccionamiento o la reforma de los regímenes agrarios de modo que se logren la explotación y la utilización más eficaces de las riquezas naturales;” (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966, ratificado pelo Congresso Nacional em 1992)

<sup>iii</sup> “4. O Comitê afirma que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos... 12. A disponibilidade abrange alternativas de alimentar-se diretamente da terra produtiva ou de outros recursos naturais, como através de sistemas eficientes de distribuição, processamento, e venda, que possam transportar o alimento de sua origem para onde seja necessário, de acordo com a demanda;...26. A estratégia deveria dedicar atenção especial à necessidade de evitar discriminação no acesso ao alimento ou a recursos para a alimentação. Isto deveria incluir garantias de acesso total e igual aos recursos econômicos, particularmente para as mulheres, inclusive o direito de herança e à titularidade da terra e de outras propriedades, crédito, recursos naturais e tecnologia apropriada;” Comentário Geral Nº 12, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, 1999 in: VALENTE, F.L.S, *Direito Humano à alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez Editora, 2002

<sup>iv</sup> “Segurança Alimentar e Nutricional: transformando natureza em gente” in: VALENTE, F. L. S, p. 103-136. op.cit.

<sup>v</sup> Cf. VALENTE, F. L. S, op.cit.

<sup>vi</sup> Um exemplo claro que a realização do direito humano à alimentação só ocorre com a realização simultânea do direito humano à nutrição está na relação mãe-feto durante o período gestacional e de aleitamento exclusivo. O direito humano à alimentação do feto, no período intra-uterino, depende diretamente da realização do direito humano à alimentação e nutrição da mãe. O estado nutricional da mãe no momento da concepção terá impacto sobre a realização do direito humano à alimentação adequada da criança, mesmo que a mãe se alimente adequadamente durante a gestação. Caso a mãe não tenha seu direito à nutrição garantido, o feto não terá nem o seu direito à alimentação nem à

nutrição realizados, com um profundo impacto negativo sobre o seu desenvolvimento intra-uterino e neonatal. O mesmo ocorre no período do aleitamento exclusivo.

Dentro desta visão, a realização do direito humano à nutrição da mãe é parte integrante e pré-requisito para a realização do direito à alimentação e nutrição da criança. Mesmo reconhecendo que isto implica em que a titularidade do direito à alimentação adequada da criança implique em mais do que o simples provimento de alimentação adequada à mãe. Implica em que a mãe, bem como a criança, tenham seu direito humano à nutrição adequada realizado, incluídos aí os aspectos relativos ao direito ao cuidado, a condições de vida que promovam a saúde e à atenção à saúde.

<sup>vii</sup> “Art. 6.º (\*) São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Constituição Federal, 1988)

<sup>viii</sup> Art. 208. (\*) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Constituição Federal)

<sup>ix</sup> <http://www.mj.gov.br/sedh/dca/eca.htm> (consultado em 14.03.03).

<sup>x</sup> <http://portal.saude.gov.br/alimentacao/politica.cfm> (consultado em 14.03.03).

<sup>xi</sup> Segundo o Relator Especial da ONU para o direito à alimentação, M. Jean Ziegler, “o direito à alimentação não compreende somente o direito à alimentação sólida, mas também o direito à alimentação líquida, à água potável. (E/CN.4/2001/53, § 39, dez.2000).

<sup>xii</sup> O Comentário Geral n.º 12 do Comitê (1991) afirma que “todos os beneficiários do direito a uma moradia adequada devem ter acesso permanente aos recursos naturais comum: a água potável”.

<sup>xiii</sup> “Art. 170. (\*) A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego;...” (Constituição Federal, 1988).

<sup>xiv</sup> “Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária,...” (Constituição Federal, 1988).

<sup>xv</sup> O Estatuto da Terra, em vigor desde de 1964, no seu artigo 1º, § 1º reconhece a necessidade de uma reforma agrária para promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no seu regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade. Por sua vez o princípio da justiça social, como dito na nota de número 4, está previsto no artigo Art. 170, da Constituição Federal, e regula a ordem econômica brasileira. Por esta razão,

---

qualquer ato, ou omissão, do poder econômico público ou privado, contrário aos fins da justiça social seria, portanto, inconstitucional. Assim, o que se quer significar é que se o Estatuto da Terra reconhece a reforma agrária como fundamental para se assegurar o princípio da justiça social, a ausência de tal reforma seria uma omissão lesiva capaz de gerar outras violações, como, *exempli gratia*, a violação ao direito humano à alimentação.

<sup>xvi</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores Agrícolas Sem Terras*. < [http://www.ivanvalente.com.br/CANAIS/Artigos/ART\\_18\\_Impropriedades\\_F\\_Konder\\_Comparato.htm](http://www.ivanvalente.com.br/CANAIS/Artigos/ART_18_Impropriedades_F_Konder_Comparato.htm)

<sup>xvii</sup> Vide: Convenção 107 da OIT. Convenção sobre as Populações Indígenas e Tribais, 1957. Vide artigos 11 e 12; OIT, Convenção 169 de 7/6/1989. Em vigor em 5 de setembro de 1991. Aprovado pelo Congresso Nacional 25.08.1993, Artigos 13 e 14.

<sup>xviii</sup> “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.” (Constituição Federal, 1988)

<sup>xix</sup> Vide artigos 22 e 25 do Estatuto do Índio, Lei 6001/1973:

“Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União (artigo 4º, IV, e 198, da Constituição Federal)”.

“Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República”.

<sup>xx</sup> Ratificado pelo Brasil em 24.01.92.

<sup>xxi</sup> O §2º do artigo 5º da Constituição Brasileira estabelece que os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

<sup>xxii</sup> A alteração do artigo 6.º da Constituição Federal para prever expressamente o direito à moradia como direito social se deu apenas com a Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, no entanto, já contava com a proteção constitucional, visto o disposto no artigo 7.º da Constituição, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, ao estabelecer como um dos direitos, no inciso IV, o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família como *moradia*, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

---

<sup>xxiii</sup> Ratificado pelo Brasil em 21.08.1996.

<sup>xxiv</sup> A Conferência produziu a “Carta da Terra”, a “Agenda 21”, a “Convenção sobre Mudanças Climáticas”, a “Convenção sobre a Biodiversidade”, uma “Declaração sobre Florestas” e um “Protocolo sobre Desertificação”.

<sup>xxv</sup> Para exemplificar alguns dispositivos: artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, incisos I a IV; art. 170, *caput* e inciso VI; artigo 225: *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

<sup>xxvi</sup> “Declaração de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental”, 2001.

<sup>xxvii</sup> Dados disponíveis no site <http://www.mst.org.br/biblioteca/textos/reformagr/russo.html> acesso em 03.02.2004

<sup>xxviii</sup> Cf, ART 186: “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

<sup>xxix</sup> O Engenho Prado é contíguo a outros quatro imóveis do citado grupo (Papicu, Tocos, Taquara e Dependência). Integram um mesmo projeto de reflorestamento, ao lado de outros cinco imóveis de localização próxima (Penedinho, desapropriado recentemente mas com imissão de posse suspensa pelo juiz federal da 7.ª Vara, Itapeçerica, Camurim, Purgatório e Patrimônio). Só em Engenho do Prado, moram 300 famílias de trabalhadores rurais, que há mais de seis anos estão na região e tiram seu sustento da terra e ainda abastecem, com produtos orgânicos, feiras de cinco municípios.

<sup>xxx</sup> Dados retirados das *Razões da Inviabilidade Técnica do sistema construtivo que utiliza Alvenaria Portante*, relatório do Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP, agosto, 2001.

<sup>xxxi</sup> Declaração do Secretário Maurício Chaves durante os trabalhos da CPI, segundo relatório (ofício nº025/03 de 25.03.2003 da 2.ª Promotoria de Justiça e Cidadania de Olinda) do Ministério Público sobre inquérito civil n.º 002/00.

<sup>xxxii</sup> Trecho do documento *Relato de violação ao direito humano à moradia adequada na Região Metropolitana do Recife*, Ministério Público do Estado do Pernambuco.

<sup>xxxiii</sup> Letras “c”, “d” e “e” do item 5 do laudo do ITEP, que aponta o posicionamento e considerações finais do estudo.

<sup>xxxiv</sup> Conforme narra o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em sentença proferida no processo nº 226.2000.000006-1, em ação coletiva de indenização interposta pela ADECON - Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor e Condomínio do Conjunto Enseada do Serrambi contra CONIPA - Construções e Incorporações Ltda, Francisco José de Godoy e Vasconcelos e Sérgio Diniz de Godoy Mendonça.

<sup>xxxv</sup> Sobre a matéria a Medida Provisória nº1.981-52 de 27/9/2000, dispondo sobre anovação das dívidas no âmbito do SFH, reconheceu a validade, para todos os fins de direito, das transferências ajustadas em contratos particulares, procurações e substabelecimentos, equiparando esta situação à do mutuário final para todos os efetivos inerentes aos atos necessários à liquidação e habilitação junto ao FCVS.

<sup>xxxvi</sup> Como consta às fls.10 do relatório (ofício nº025/03 de 25/03/2003 da 2ª Promotoria de Justiça e Cidadania de Olinda), ao Procurador Geral de Justiça com base no inquérito civil n.º 002/00.

<sup>xxxvii</sup> Em ofício BRT/COTEC 109/2001.

<sup>xxxviii</sup> Conforme disposição do artigo 6.º, inciso II e VI do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

---

<sup>xxxix</sup> Cf. processo nº 226.2000.000006-1.

<sup>xi</sup> Trecho do documento *Relato de violação ao direito humano à moradia adequada na Região Metropolitana do Recife*, Ministério Público do Estado do Pernambuco.

<sup>xii</sup> Depoimento da moradora Marilux Feitosa, proprietária de apartamento no Edifício Verdina, no bairro de Casa Caiada, que se encontra interditado. Construído pela Construtora CONCAL e financiado pela SASSE, atual Caixa Seguros da Caixa Econômica Federal. Segundo a moradora que se encontra desalojada de seu próprio apartamento, os erros vêm desde a concessão do "habite-se" que era dado livremente. O depoimento foi feito ao Relator Nacional para o Direito à Moradia Adequada em visita realizada aos imóveis interditados, na missão realizada pelas Relatorias à Pernambuco.

<sup>xiii</sup> Devem ser utilizados como referência os componentes deste direito estabelecido no Comentário geral nº4 sobre o Direito à moradia adequada do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e na Agenda Habitat. A definição da Agenda Habitat sobre a adequada habitação, que deve ser sadia, segura, protegida, acessível, disponível e incluir serviços, instalações e comodidades básicas, e o gozo de liberdade frente a discriminações de moradia e segurança jurídica da posse.

<sup>xiiii</sup> Denúncia feita por Silvana Velácio e Marilux Feitosa, proprietárias de apartamento no mesmo edifício do caso em comento, em depoimento feito ao Relator Nacional para o Direito à Moradia Adequada na missão à Pernambuco.

<sup>xliv</sup> 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

<sup>xlv</sup> Informações obtidas na página da Internet: [www.moura.com.br](http://www.moura.com.br).

<sup>xlvi</sup> *Relatório Técnico quanto à exposição ocupacional ao chumbo nas dependências das Empresas Acumuladores Moura S/A e Metalúrgica Bitury, realizado pela Fundacentro/PE*, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, 1992, pp. 15-16.

<sup>xlvii</sup> [www.moura.com.br](http://www.moura.com.br).

<sup>xlviii</sup> São eles: Ambiental Laboratório e Equipamentos (em São Paulo) e Exeter Laboratory (Inglaterra).

<sup>xliv</sup> *Crimes Ambientais Corporativos no Brasil*, de junho de 2002.

<sup>i</sup> Ver relatório específico sobre o assunto, sobre a missão da Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente: *Populações Litorâneas Ameaçadas: carcinicultura, pesca industrial, turismo, empreendimentos públicos e poluição*. Março de 2004. Disponível na Internet: [www.dhescbrasil.org.br](http://www.dhescbrasil.org.br)

<sup>li</sup> Só entre os anos 2000 e 2001 apresentou crescimento de 63%.

<sup>lii</sup> Em 2003, dos 14 mil hectares cultivados no país, 5,4 mil hectares estariam no Rio Grande do Norte e 3,4 mil hectares no Ceará.

<sup>liii</sup> 5.458 ton/ha contra 3.421 ton/ha do país asiático, em 2002.

<sup>liv</sup> No Ceará, todos os municípios do litoral leste estão sofrendo o impacto da carcinicultura (Aquiraz, Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí, incluindo a Bacia do Jaguaribe); no oeste, a atividade já alcança muitos municípios (Acaraú, Itarema e Camocim, inclusive a Bacia do Pirangi). Em Pernambuco, a degradação se estende por praticamente todos os municípios litorâneos, como Goiana (Atapuz, Ilha do Trairi), Itapissuma, Itamaracá, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Ipojuca, Rio Formoso, etc. No Rio Grande do Norte, atingiu praticamente todos os estuários do Estado (Apodi-Mossoró, Piranhas-Assu, Galinhos-Guamaré, Ceará-Mirim, Potengi, Guaraíra-Papeba-Nísia Floresta, Cunhaú-Curimataú), abrangendo diversos municípios.

<sup>lv</sup> Segundo Contanza (1997), a supressão de um hectare de manguezal representa a perda de US\$ 9.900, em razão dos serviços ambientais gratuitamente prestados à sociedade (pescado para alimentação, filtro natural, proteção da linha de costa), em "O Rio de Corria Rei: o Jaguaribe e a

---

Criação de Camarão no Ceará”, *Propostas Alternativas – Memória de Patrimônio Natural do Ceará I*. nº 10, 2002, p. 16-23, de autoria de Soraya Vanini Tupinambá.

<sup>lvi</sup> Cf. Soraya Vanini Tupinambá, op. cit.

<sup>lvii</sup> Alguns países que vivem ou já viveram conflitos relacionados à carcinicultura: Equador, Honduras, Guatemala, México, Colômbia, Venezuela, El Salvador, Nicarágua, Tailândia, Índia, Malásia, Filipinas, Indonésia, China, Vietnam, Gana, Nigéria, Quênia, entre outros.

<sup>lviii</sup> *Síntese da Situação da Pesca Extrativa Marinha no Brasil*, julho de 2003.

<sup>lix</sup> Apontados como “as falácias da carcinicultura” por Soraya Vanini Tupinambá, op.cit.

<sup>lx</sup> Dados da ABCC, referentes ao ano de 2001.

<sup>lxi</sup> *Apicum*, em tupi-guarani significa mangue. São áreas sem vegetação ou com vegetação rasteira e esparsa, que interagem com as demais unidades dos manguezais e regula os nutrientes do mangue.

<sup>lxii</sup> Segundo pesquisa do sociólogo Cristiano Ramalho, em mestrado realizado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de 2003.

<sup>lxiii</sup> Soraya Vanini Tupinambá, *idem*.

<sup>lxiv</sup> Segundo seu material institucional, sua missão é promover a indústria da aqüicultura, conduzir práticas ambiental e socialmente responsáveis para atingir as necessidades alimentares do mundo. <http://www.gaalliance.org>.

<sup>lxv</sup> O documento é intitulado *Codes of Practice for Responsible Shrimp Farming*.

<sup>lxvi</sup> No documento disponível no site da ABCC: *O agronegócio do camarão marinho cultivado*.

<sup>lxvii</sup> *Jornal do Comercio*, de 17.04.2003.

<sup>lxviii</sup> No município de Arcoverde, a prefeitura destruiu centenas de casas de barro prometendo a remoção das famílias para casas de tijolos. As casas de tijolos não foram construídas e a prefeitura pagava aluguel para algumas famílias, outras passaram a morar em barracos de lona.

<sup>lxix</sup> Os despejos realizados contra os acampamentos dos Engenhos Prado desrespeitaram desde as simples normas, como o horário de realização de atos judiciais até princípios e direitos humanos fundamentais, como o respeito à integridade física dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais.

<sup>lxx</sup> A população de Ilha de Deus relatou inúmeros abusos e casos de tortura praticados pela PM de Pernambuco. Na maioria das vezes, os atos de violência são realizados sem qualquer justificativa.

<sup>lxxi</sup> A mídia tem realizado um verdadeiro incentivo à discriminação contra sem terras no Brasil. A maioria das notícias relata casos em que se atribuem aos trabalhadores e trabalhadoras rurais crimes ou contravenções penais.